



REPUBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.195

BELEM — Sábado, 27 de Janeiro de 1968

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 546

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Estelita Nunes Castro, para prestar serviços como Servente, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 66,00 (Sessenta e Seis Cruziros Novos), correndo as despesas pela Verba — PESSOAL VARIÁVEL.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de dezembro de 1967  
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 915)

PORTARIA N. 551-A

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Raimundo Nonato da Silva, para prestar serviços como Servente, percebendo os vencimentos mensal de NCr\$ 66,00 (Sessenta e Seis Cruziros Novos) correndo as despesas pela verba — PESSOAL — VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 914)

PORTARIA N. 555

O Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS — Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 195 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios.

RESOLVE:

Designar de acordo com o artigo 195 e de seu § 1º do mes-

## Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

mo Estatuto, os senhores Pedro Paulo Gonçalves e Silva, Santiago Fernandes e Alcides Melo respectivamente, desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Inquérito incumbido de apurar a responsabilidade do funcionário Olívio Fernandes de Lima.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de dezembro de 1967.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 918)

PORTARIA N. 3

O Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Gabriel Pereira, para prestar serviços como Motorista, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 77,00 (setenta e sete cruziros novos) correndo as despesas pela verba — PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 4 de janeiro de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em exercício

PORTARIA N. 4

O Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a funcionária Maria da Silva Santos, Atendente, servindo no Posto Médico do Jurunas (Serviço Dentário) solicitou dispensa de suas funções através expediente protocolado nesta Secretaria sob n. 102, de 5 de janeiro de 1968;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido a funcionária Maria da Silva Santos, das funções de Atendente, que a mesma exerce no Posto de Higiene do Jurunas, desta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 09 de janeiro de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 919)

PORTARIA N. 7

O Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício, usando de suas atribuições e,

Tendo em vista as razões que apresentou o senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 510 de 16 de novembro de 1967;

RESOLVE:

Nos termos do artigo 798 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, prorrogar os respectivos trabalhos por mais trinta dias.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de janeiro de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 920)

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998  
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual .....	30,00	Número avulso .....	0,20
Semestral .....	30,00	Número atrasado ao ano .....	0,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual .....	60,00	Página comum — cada centímetro .....	0,10
Semestral .....	25,00	Página de contabilidade — preço fixo .....	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão de assinatura, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**PORTARIA N. 8**

O Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício usando de suas atribuições,

Tendo vistas as razões que apresentou o senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 502 de 14 de novembro de 1967.

**RESOLVE:**

Nos termos do artigo 193, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, prorrogar os respectivos trabalhos por mais de trinta dias.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de janeiro de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. — Reg. n. 921)

**PORTARIA N. 10**

O Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, a partir de 1.1.1968, José Santos Guimarães, como Diarista, para prestar serviços como motorista, percebendo vencimentos de NCR\$ 77,00 (Setenta e Sete Cruzeiros Novos), correndo as despesas pela verba PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de janeiro de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 917)

**ANÚNCIOS****COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)**

Comunicamos aos nossos Acionistas, que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, sita à rua do Arsenal, n. 138, todos

os documentos a que se refere o Artigo 99, Letra A, B, C e D do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 26 de janeiro de 1968.  
(a) Valdemiro Martins Gomes  
Diretor-Presidente  
(Reg. n. 176 — Dias — 27, 30 e 31.1.68).

**ESCRITURA PÚBLICA**

De constituição da sociedade por ações sob a denominação "AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A", com sede em Belém, deste Estado, como a seguir se declara:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que aos quinze (15) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, ao meu Cartório, sito à rua Senador Manoel Barata, 85 — aí, perante mim Tabelião, compareceram partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, — 1 — ALEMAR DIAS

RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Boaventura da Silva, n. 1.579;

2 — NAEFF LEITE NASSAR, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 1.130; 3 —

CARLOS TEIXEIRA PINTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Soares Carneiro, n. 661; 4 — NAZER LEITE NASSAR, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem

João Fecury Jorge, n. 60; 5 — JONAS ZNYDER, nacionalidade indefinida, origem lituana, solteiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade, Modelo

19, registro geral n. 1498519, com permanência definitiva no território nacional, residente na cidade de São Paulo, à Avenida

Marquês de Itu, n. 446; domiciliado atualmente em Belém, à rua Gaspar Viana, n. 235; 6 —

JOÃO FECURY JORGE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, n. 983; 7 — FRANZ

XAVIER LICKLEDERER, alemão, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade, Modelo 19, Registro S.R.E.N. n. 15.980, com permanência definitiva no território nacional, residente na Avenida Presidente

Vargas, n. 368, apartamento n. 29; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé.

Então perante as mesmas testemunhas, pelos sete outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: — Que, tendo

estes acordado constituir entre si uma sociedade anônima, por bem da presente escritura, e nos melhores termos de direito, tornem efetiva e legal essa decisão, regulando-se a mesma sociedade pelas seguintes cláusulas e condições e pelos Estatutos adiante transcritos. Primeira — A sociedade operará

com a denominação "AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A", usando a sigla "AMA-QUIM", com sede no Município de Belém, deste Estado, podendo abrir e extinguir filiais, agências, sucursais

e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Segunda — O capital social é fixado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00) em moeda corrente no País, integralizado 10% (dez por cento) no ato da constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Diretoria da Sociedade e a critério deste, em dinheiro, bens ou créditos, dividido em dezoito (18) ações Série 1 (ordinárias) e duas (2) ações Série 2 (preferenciais) do valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma e assim distribuídas entre seus sete acionistas: — 1) Alemar Dias Rodrigues, 1 ação série 1 (ordinária); 2) NAEFF LEITE NASSAR, 1 ação série 1 (ordinária); 3) Carlos Teixeira Pinto, 1 ação série 1 (ordinária); 4) Nazer Leite Nassar, 1 ação série 1 (ordinária); 5) Jonas Znyder, 12 ações série 1 (ordinárias) e 2 ações série 2 (preferenciais); 6) João Fecury Jorge, 1 ação série 1 (ordinária); 7) Franz Licklederer, 1 ação série 1 (ordinária). Terceira — O Programa da sociedade é: — 1) Licença de Processo e Especificação próprios de industrialização de 10% (dez por cento) da produção mundial de um metal raro e derivados no Brasil; 2) Licença de processos e/ou especificações próprios de industrialização de produtos químicos e conexos diversos na Amazônia; 3) Comércio de processos e/ou especificações de terceiros para industrialização de produtos químicos e conexos no Brasil; 4) Representação de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana do Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 5) Representação de equipamento para indústrias de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 6) Importação e Exportação de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 7) Indústria de Produtos Químicos e Conexos diversos; 8) Comércio de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 9) Promoção de novas firms ao ramo e eventual participação; Quarta — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislações sobre sociedades anônimas e sua duração será por tempo indeterminado. — ESTATUTOS — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação de AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A, usando a sigla "AMA-QUIM", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes "Estatu-

e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Segunda — O capital social é fixado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00) em moeda corrente no País, integralizado 10% (dez por cento) no ato da constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Diretoria da Sociedade e a critério deste, em dinheiro, bens ou créditos, dividido em dezoito (18) ações Série 1 (ordinárias) e duas (2) ações Série 2 (preferenciais) do valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma e assim distribuídas entre seus sete acionistas: — 1) Alemar Dias Rodrigues, 1 ação série 1 (ordinária); 2) NAEFF LEITE NASSAR, 1 ação série 1 (ordinária); 3) Carlos Teixeira Pinto, 1 ação série 1 (ordinária); 4) Nazer Leite Nassar, 1 ação série 1 (ordinária); 5) Jonas Znyder, 12 ações série 1 (ordinárias) e 2 ações série 2 (preferenciais); 6) João Fecury Jorge, 1 ação série 1 (ordinária); 7) Franz Licklederer, 1 ação série 1 (ordinária). Terceira — O Programa da sociedade é: — 1) Licença de Processo e Especificação próprios de industrialização de 10% (dez por cento) da produção mundial de um metal raro e derivados no Brasil; 2) Licença de processos e/ou especificações próprios de industrialização de produtos químicos e conexos diversos na Amazônia; 3) Comércio de processos e/ou especificações de terceiros para industrialização de produtos químicos e conexos no Brasil; 4) Representação de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana do Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 5) Representação de equipamento para indústrias de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 6) Importação e Exportação de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 7) Indústria de Produtos Químicos e Conexos diversos; 8) Comércio de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 9) Promoção de novas firms ao ramo e eventual participação; Quarta — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislações sobre sociedades anônimas e sua duração será por tempo indeterminado. — ESTATUTOS — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação de AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A, usando a sigla "AMA-QUIM", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes "Estatu-

e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Segunda — O capital social é fixado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00) em moeda corrente no País, integralizado 10% (dez por cento) no ato da constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Diretoria da Sociedade e a critério deste, em dinheiro, bens ou créditos, dividido em dezoito (18) ações Série 1 (ordinárias) e duas (2) ações Série 2 (preferenciais) do valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma e assim distribuídas entre seus sete acionistas: — 1) Alemar Dias Rodrigues, 1 ação série 1 (ordinária); 2) NAEFF LEITE NASSAR, 1 ação série 1 (ordinária); 3) Carlos Teixeira Pinto, 1 ação série 1 (ordinária); 4) Nazer Leite Nassar, 1 ação série 1 (ordinária); 5) Jonas Znyder, 12 ações série 1 (ordinárias) e 2 ações série 2 (preferenciais); 6) João Fecury Jorge, 1 ação série 1 (ordinária); 7) Franz Licklederer, 1 ação série 1 (ordinária). Terceira — O Programa da sociedade é: — 1) Licença de Processo e Especificação próprios de industrialização de 10% (dez por cento) da produção mundial de um metal raro e derivados no Brasil; 2) Licença de processos e/ou especificações próprios de industrialização de produtos químicos e conexos diversos na Amazônia; 3) Comércio de processos e/ou especificações de terceiros para industrialização de produtos químicos e conexos no Brasil; 4) Representação de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana do Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 5) Representação de equipamento para indústrias de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 6) Importação e Exportação de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 7) Indústria de Produtos Químicos e Conexos diversos; 8) Comércio de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 9) Promoção de novas firms ao ramo e eventual participação; Quarta — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislações sobre sociedades anônimas e sua duração será por tempo indeterminado. — ESTATUTOS — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação de AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A, usando a sigla "AMA-QUIM", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes "Estatu-

e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Segunda — O capital social é fixado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00) em moeda corrente no País, integralizado 10% (dez por cento) no ato da constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Diretoria da Sociedade e a critério deste, em dinheiro, bens ou créditos, dividido em dezoito (18) ações Série 1 (ordinárias) e duas (2) ações Série 2 (preferenciais) do valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma e assim distribuídas entre seus sete acionistas: — 1) Alemar Dias Rodrigues, 1 ação série 1 (ordinária); 2) NAEFF LEITE NASSAR, 1 ação série 1 (ordinária); 3) Carlos Teixeira Pinto, 1 ação série 1 (ordinária); 4) Nazer Leite Nassar, 1 ação série 1 (ordinária); 5) Jonas Znyder, 12 ações série 1 (ordinárias) e 2 ações série 2 (preferenciais); 6) João Fecury Jorge, 1 ação série 1 (ordinária); 7) Franz Licklederer, 1 ação série 1 (ordinária). Terceira — O Programa da sociedade é: — 1) Licença de Processo e Especificação próprios de industrialização de 10% (dez por cento) da produção mundial de um metal raro e derivados no Brasil; 2) Licença de processos e/ou especificações próprios de industrialização de produtos químicos e conexos diversos na Amazônia; 3) Comércio de processos e/ou especificações de terceiros para industrialização de produtos químicos e conexos no Brasil; 4) Representação de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana do Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 5) Representação de equipamento para indústrias de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 6) Importação e Exportação de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 7) Indústria de Produtos Químicos e Conexos diversos; 8) Comércio de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 9) Promoção de novas firms ao ramo e eventual participação; Quarta — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislações sobre sociedades anônimas e sua duração será por tempo indeterminado. — ESTATUTOS — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação de AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A, usando a sigla "AMA-QUIM", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes "Estatu-

e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Segunda — O capital social é fixado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00) em moeda corrente no País, integralizado 10% (dez por cento) no ato da constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Diretoria da Sociedade e a critério deste, em dinheiro, bens ou créditos, dividido em dezoito (18) ações Série 1 (ordinárias) e duas (2) ações Série 2 (preferenciais) do valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma e assim distribuídas entre seus sete acionistas: — 1) Alemar Dias Rodrigues, 1 ação série 1 (ordinária); 2) NAEFF LEITE NASSAR, 1 ação série 1 (ordinária); 3) Carlos Teixeira Pinto, 1 ação série 1 (ordinária); 4) Nazer Leite Nassar, 1 ação série 1 (ordinária); 5) Jonas Znyder, 12 ações série 1 (ordinárias) e 2 ações série 2 (preferenciais); 6) João Fecury Jorge, 1 ação série 1 (ordinária); 7) Franz Licklederer, 1 ação série 1 (ordinária). Terceira — O Programa da sociedade é: — 1) Licença de Processo e Especificação próprios de industrialização de 10% (dez por cento) da produção mundial de um metal raro e derivados no Brasil; 2) Licença de processos e/ou especificações próprios de industrialização de produtos químicos e conexos diversos na Amazônia; 3) Comércio de processos e/ou especificações de terceiros para industrialização de produtos químicos e conexos no Brasil; 4) Representação de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana do Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 5) Representação de equipamento para indústrias de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 6) Importação e Exportação de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 7) Indústria de Produtos Químicos e Conexos diversos; 8) Comércio de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 9) Promoção de novas firms ao ramo e eventual participação; Quarta — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislações sobre sociedades anônimas e sua duração será por tempo indeterminado. — ESTATUTOS — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação de AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A, usando a sigla "AMA-QUIM", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes "Estatu-

e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Segunda — O capital social é fixado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00) em moeda corrente no País, integralizado 10% (dez por cento) no ato da constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Diretoria da Sociedade e a critério deste, em dinheiro, bens ou créditos, dividido em dezoito (18) ações Série 1 (ordinárias) e duas (2) ações Série 2 (preferenciais) do valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma e assim distribuídas entre seus sete acionistas: — 1) Alemar Dias Rodrigues, 1 ação série 1 (ordinária); 2) NAEFF LEITE NASSAR, 1 ação série 1 (ordinária); 3) Carlos Teixeira Pinto, 1 ação série 1 (ordinária); 4) Nazer Leite Nassar, 1 ação série 1 (ordinária); 5) Jonas Znyder, 12 ações série 1 (ordinárias) e 2 ações série 2 (preferenciais); 6) João Fecury Jorge, 1 ação série 1 (ordinária); 7) Franz Licklederer, 1 ação série 1 (ordinária). Terceira — O Programa da sociedade é: — 1) Licença de Processo e Especificação próprios de industrialização de 10% (dez por cento) da produção mundial de um metal raro e derivados no Brasil; 2) Licença de processos e/ou especificações próprios de industrialização de produtos químicos e conexos diversos na Amazônia; 3) Comércio de processos e/ou especificações de terceiros para industrialização de produtos químicos e conexos no Brasil; 4) Representação de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana do Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 5) Representação de equipamento para indústrias de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 6) Importação e Exportação de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 7) Indústria de Produtos Químicos e Conexos diversos; 8) Comércio de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 9) Promoção de novas firms ao ramo e eventual participação; Quarta — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislações sobre sociedades anônimas e sua duração será por tempo indeterminado. — ESTATUTOS — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação de AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A, usando a sigla "AMA-QUIM", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes "Estatu-

e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Segunda — O capital social é fixado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00) em moeda corrente no País, integralizado 10% (dez por cento) no ato da constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Diretoria da Sociedade e a critério deste, em dinheiro, bens ou créditos, dividido em dezoito (18) ações Série 1 (ordinárias) e duas (2) ações Série 2 (preferenciais) do valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma e assim distribuídas entre seus sete acionistas: — 1) Alemar Dias Rodrigues, 1 ação série 1 (ordinária); 2) NAEFF LEITE NASSAR, 1 ação série 1 (ordinária); 3) Carlos Teixeira Pinto, 1 ação série 1 (ordinária); 4) Nazer Leite Nassar, 1 ação série 1 (ordinária); 5) Jonas Znyder, 12 ações série 1 (ordinárias) e 2 ações série 2 (preferenciais); 6) João Fecury Jorge, 1 ação série 1 (ordinária); 7) Franz Licklederer, 1 ação série 1 (ordinária). Terceira — O Programa da sociedade é: — 1) Licença de Processo e Especificação próprios de industrialização de 10% (dez por cento) da produção mundial de um metal raro e derivados no Brasil; 2) Licença de processos e/ou especificações próprios de industrialização de produtos químicos e conexos diversos na Amazônia; 3) Comércio de processos e/ou especificações de terceiros para industrialização de produtos químicos e conexos no Brasil; 4) Representação de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana do Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 5) Representação de equipamento para indústrias de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 6) Importação e Exportação de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 7) Indústria de Produtos Químicos e Conexos diversos; 8) Comércio de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 9) Promoção de novas firms ao ramo e eventual participação; Quarta — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislações sobre sociedades anônimas e sua duração será por tempo indeterminado. — ESTATUTOS — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação de AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A, usando a sigla "AMA-QUIM", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes "Estatu-

e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Segunda — O capital social é fixado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00) em moeda corrente no País, integralizado 10% (dez por cento) no ato da constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Diretoria da Sociedade e a critério deste, em dinheiro, bens ou créditos, dividido em dezoito (18) ações Série 1 (ordinárias) e duas (2) ações Série 2 (preferenciais) do valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma e assim distribuídas entre seus sete acionistas: — 1) Alemar Dias Rodrigues, 1 ação série 1 (ordinária); 2) NAEFF LEITE NASSAR, 1 ação série 1 (ordinária); 3) Carlos Teixeira Pinto, 1 ação série 1 (ordinária); 4) Nazer Leite Nassar, 1 ação série 1 (ordinária); 5) Jonas Znyder, 12 ações série 1 (ordinárias) e 2 ações série 2 (preferenciais); 6) João Fecury Jorge, 1 ação série 1 (ordinária); 7) Franz Licklederer, 1 ação série 1 (ordinária). Terceira — O Programa da sociedade é: — 1) Licença de Processo e Especificação próprios de industrialização de 10% (dez por cento) da produção mundial de um metal raro e derivados no Brasil; 2) Licença de processos e/ou especificações próprios de industrialização de produtos químicos e conexos diversos na Amazônia; 3) Comércio de processos e/ou especificações de terceiros para industrialização de produtos químicos e conexos no Brasil; 4) Representação de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana do Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 5) Representação de equipamento para indústrias de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 6) Importação e Exportação de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 7) Indústria de Produtos Químicos e Conexos diversos; 8) Comércio de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 9) Promoção de novas firms ao ramo e eventual participação; Quarta — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislações sobre sociedades anônimas e sua duração será por tempo indeterminado. — ESTATUTOS — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação de AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A, usando a sigla "AMA-QUIM", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes "Estatu-

e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Segunda — O capital social é fixado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00) em moeda corrente no País, integralizado 10% (dez por cento) no ato da constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Diretoria da Sociedade e a critério deste, em dinheiro, bens ou créditos, dividido em dezoito (18) ações Série 1 (ordinárias) e duas (2) ações Série 2 (preferenciais) do valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma e assim distribuídas entre seus sete acionistas: — 1) Alemar Dias Rodrigues, 1 ação série 1 (ordinária); 2) NAEFF LEITE NASSAR, 1 ação série 1 (ordinária); 3) Carlos Teixeira Pinto, 1 ação série 1 (ordinária); 4) Nazer Leite Nassar, 1 ação série 1 (ordinária); 5) Jonas Znyder, 12 ações série 1 (ordinárias) e 2 ações série 2 (preferenciais); 6) João Fecury Jorge, 1 ação série 1 (ordinária); 7) Franz Licklederer, 1 ação série 1 (ordinária). Terceira — O Programa da sociedade é: — 1) Licença de Processo e Especificação próprios de industrialização de 10% (dez por cento) da produção mundial de um metal raro e derivados no Brasil; 2) Licença de processos e/ou especificações próprios de industrialização de produtos químicos e conexos diversos na Amazônia; 3) Comércio de processos e/ou especificações de terceiros para industrialização de produtos químicos e conexos no Brasil; 4) Representação de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana do Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 5) Representação de equipamento para indústrias de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 6) Importação e Exportação de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 7) Indústria de Produtos Químicos e Conexos diversos; 8) Comércio de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 9) Promoção de novas firms ao ramo e eventual participação; Quarta — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislações sobre sociedades anônimas e sua duração será por tempo indeterminado. — ESTATUTOS — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação de AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A, usando a sigla "AMA-QUIM", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes "Estatu-

e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Segunda — O capital social é fixado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00) em moeda corrente no País, integralizado 10% (dez por cento) no ato da constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Diretoria da Sociedade e a critério deste, em dinheiro, bens ou créditos, dividido em dezoito (18) ações Série 1 (ordinárias) e duas (2) ações Série 2 (preferenciais) do valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma e assim distribuídas entre seus sete acionistas: — 1) Alemar Dias Rodrigues, 1 ação série 1 (ordinária); 2) NAEFF LEITE NASSAR, 1 ação série 1 (ordinária); 3) Carlos Teixeira Pinto, 1 ação série 1 (ordinária); 4) Nazer Leite Nassar, 1 ação série 1 (ordinária); 5) Jonas Znyder, 12 ações série 1 (ordinárias) e 2 ações série 2 (preferenciais); 6) João Fecury Jorge, 1 ação série 1 (ordinária); 7) Franz Licklederer, 1 ação série 1 (ordinária). Terceira — O Programa da sociedade é: — 1) Licença de Processo e Especificação próprios de industrialização de 10% (dez por cento) da produção mundial de um metal raro e derivados no Brasil; 2) Licença de processos e/ou especificações próprios de industrialização de produtos químicos e conexos diversos na Amazônia; 3) Comércio de processos e/ou especificações de terceiros para industrialização de produtos químicos e conexos no Brasil; 4) Representação de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana do Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 5) Representação de equipamento para indústrias de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 6) Importação e Exportação de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 7) Indústria de Produtos Químicos e Conexos diversos; 8) Comércio de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 9) Promoção de novas firms ao ramo e eventual participação; Quarta — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislações sobre sociedades anônimas e sua duração será por tempo indeterminado. — ESTATUTOS — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação de AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A, usando a sigla "AMA-QUIM", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes "Estatu-

e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Segunda — O capital social é fixado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00) em moeda corrente no País, integralizado 10% (dez por cento) no ato da constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Diretoria da Sociedade e a critério deste, em dinheiro, bens ou créditos, dividido em dezoito (18) ações Série 1 (ordinárias) e duas (2) ações Série 2 (preferenciais) do valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma e assim distribuídas entre seus sete acionistas: — 1) Alemar Dias Rodrigues, 1 ação série 1 (ordinária); 2) NAEFF LEITE NASSAR, 1 ação série 1 (ordinária); 3) Carlos Teixeira Pinto, 1 ação série 1 (ordinária); 4) Nazer Leite Nassar, 1 ação série 1 (ordinária); 5) Jonas Znyder, 12 ações série 1 (ordinárias) e 2 ações série 2 (preferenciais); 6) João Fecury Jorge, 1 ação série 1 (ordinária); 7) Franz Licklederer, 1 ação série 1 (ordinária). Terceira — O Programa da sociedade é: — 1) Licença de Processo e Especificação próprios de industrialização de 10% (dez por cento) da produção mundial de um metal raro e derivados no Brasil; 2) Licença de processos e/ou especificações próprios de industrialização de produtos químicos e conexos diversos na Amazônia; 3) Comércio de processos e/ou especificações de terceiros para industrialização de produtos químicos e conexos no Brasil; 4) Representação de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana do Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 5) Representação de equipamento para indústrias de produtos químicos e conexos de: a) Firms estabelecidas no Brasil; b) Firms estabelecidas na ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio); c) Firms estabelecidas no Exterior em geral; 6) Importação e Exportação de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 7) Indústria de Produtos Químicos e Conexos diversos; 8) Comércio de Produtos Químicos e Conexos e Equipamentos; 9) Promoção de novas firms ao ramo e eventual participação; Quarta — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislações sobre sociedades anônimas e sua duração será por tempo indeterminado. — ESTATUTOS — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação de AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S/A, usando a sigla "AMA-QUIM", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes "Estatu-

e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Segunda — O capital social é fixado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00) em moeda corrente no País, integralizado 10% (dez por cento) no ato da constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Dire

tos" e disposições legais sobre sociedades anônimas. Artigo 2º — A sede, foro e administração da sociedade é no município de Belém, Estado do Pará, República do Brasil, podendo sua Diretoria criar e extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. — Artigo 3º — O Objeto da sociedade é Pesquisa e Desenvolvimento, Representação, Importação, Exportação, Comércio e Indústria de: 1º Produtos Químicos brutos e definidos e Conexos; 2º Processos e Equipamentos para Produtos Químicos brutos e definidos e Conexos. — Artigo 4º — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. — Capítulo II — Do Capital e das Ações. Artigo 5º — O Capital é fixado em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) em moeda corrente do País, integralizado 10% (dez por cento) no ato de constituição e o restante a integralizar de acordo com a chamada da Diretoria da Sociedade e a critério desta em dinheiro, bens ou créditos, dividido em 18 (dezoito) ações Série 1 (ordinárias) e 2 ações Série 2 (preferenciais) do valor de ... NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma. Artigo 6º — As ações emitidas de acordo com as conveniências da Sociedade se caracterizam com as menções seguintes nas próprias ações ou nos "Estatutos": de: a) Habilitação do subscritor; b) Direito ao voto ou não nas Assembléias Gerais competentes; c) Indicação ou não do valor ao par nas ações na data da emissão; d) Direito proporcional-igual ou desigual à participação nos lucros; e) Direito à subscrição adicional em condições da mesma modalidade em condições especificadas; f) Direito à subscrição de ações de outra modalidade em condições especificadas; g) Direito à subscrição de debenturas em condições especificadas; h) Menção ou não de conversibilidade em ações da mesma ou outra modalidade ou debenturas, sempre a vontade de opção do acionista ao preço, na proporção e a partir da data a serem fixados na data da emissão ou posteriormente por Assembléia Geral competente; i) Menção ou não de dividendos garantidos ou preferenciais; j) pagamento cumulativo ou não dos dividendos estipulados; k) participação ou não na distribuição de lucros além dos dividendos estipulados; l) Carência antes do início do pagamento dos dividendos estipulados em caso de distribuição de lucros; m) Transferibilidade livre ou preferencial; n) Carência antes da transferência; o) Condições limitativas de cessão e transferência; p) Menção ou não de resgatabilidade com recursos de fundo de resgate correspondente instituído ao preço e a partir de data fixados na ocasião da emissão; a falta de menção não

exclui o resgate com recursos de fundo correspondente criado posteriormente, neste caso porém, ao preço sempre superior ao valor nominal e a partir de data a fixar pela Assembléia Geral competente; q) Identificação do detentor; r) Conversibilidade na identificação entre nominativa, endossável e ao portador; s) Número cronológico de série de quaisquer modalidades; t) Participação ou não em bonificações decorrentes de aumento de capital social realizado em consequência de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade; u) outras menções esclarecedoras e aquelas em obediência à obrigação legal. Artigo 7º — As ações Série 1 (ordinárias) podem ser subscritas por todos não impedidos por Lei; terão direito ao voto nas Assembléias Gerais dos detentores a razão de um voto por cada ação; terão indicação do valor ao par; terão direito igual à participação nos lucros; detentores poderão subscrever ações da mesma modalidade, de outra ou de debenturas em condições agora indeterminadas que podem ser especificadas por Assembléia Geral competente, porém, com a ressalva de preferência e proporcionalidade ao número de ações que cada acionista possui; as ações não terão menção de conversibilidade em ações da mesma ou de outra modalidade ou debenturas; não terão dividendos garantidos; não terão dividendos cumulativos; participam nos lucros após pagamento dos dividendos às ações Série 2 (preferenciais); não terão carência antes do início do pagamento de dividendos; são de transferibilidade livre; não terão carência antes da transferência; são sem condições limitativas de cessão e transferência; não terão menção de resgatabilidade; identificam o detentor nas ações nominativas, endossáveis; são conversíveis entre nominativas endossáveis e ao portador; terão a menção de Série 1, participação em bonificações decorrentes de aumento de Capital social realizado em consequência de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade; terão outras menções esclarecedoras e aquelas em obediência à obrigação legal. — Artigo 8º — As Ações série 2 (preferenciais) podem ser subscritas por todos não impedidos por lei; não terão direito ao voto nas Assembléias Gerais Máximas da Sociedade (Assembléias Gerais dos detentores de ações Série 1 (ordinárias), podendo, porém, assistir como observadores; terão direito ao voto nas Assembléias Gerais dos detentores de ações Série 2 (preferenciais) à razão de um voto por cada ação; terão indicação do valor ao par; cada ação terá direito igual à participação nos lucros; os detentores não poderão subscrever ações da mes-

ma e de outra modalidade ou de debenturas, salvo se autorizados por Assembléia Geral Máxima; as ações não terão menção de conversibilidade em ações da mesma e de outra modalidade ou de debenturas; terão dividendos preferenciais de 15% (quinze por cento) sobre o valor nominal; não terão dividendos cumulativos; não participam na distribuição de lucros além dos dividendos estipulados; não terão carência antes do início do pagamento dos dividendos estipulados em caso de distribuição de lucros; são de transferibilidade livre; não terão carência antes da transferência; não terão condições limitativas de cessão e transferência; não terão menção de resgatabilidade; identificam o detentor nas ações nominativas; não são conversíveis em ações endossáveis ou ao portador; terão menção de Série 2; participam em bonificações decorrentes de aumento de capital social realizado em consequência de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade; terão outras menções esclarecedoras e aquelas em obediência à obrigação legal. — Artigo 9º — As ações poderão ser representadas por títulos unitários ou múltiplos, que conterão a assinatura do Diretor-Presidente e de um outro Diretor. — Artigo 10º — Fica estabelecida a taxa de 0,5% (meio por cento) do valor nominal das ações para sua voluntária conversão e transferência bem como pelo desmembramento dos respectivos títulos ou cautelas, taxa essa que poderá ser reduzida, quando evidentemente desproporcional ao valor do serviço, a critério da Diretoria. — Artigo 11º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. — Artigo 12º — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e aceitação por parte dos acionistas, das disposições constantes destes "Estatutos", bem como as deliberações que posteriormente forem tomadas pelas Assembléias Gerais. — Artigo 13º — Para o registro, a transferência e a conversão que se fará de acordo com a Lei haverá os livros de "Registro de Ações Série 1 (ordinárias) nominativas", "Registro de Ações Série 1 (ordinárias) nominativas endossáveis", "Registro de Ações Série 2 (preferenciais) nominativas", "Transferência de Ações Série 1 (ordinárias) nominativas", "Transferência de Ações Série 2 (preferenciais) nominativas", "Conversão de Ações Série 1 (ordinárias) nominativas em outro tipo de identificação", "Conversão de Ações Série 1 (ordinárias) nominativas endossáveis em outro tipo de identificação", "Conversão de Ações Série 1 (ordinárias) ao portador em outro tipo de identificação". — Artigo 14º — Os acionistas têm direito de tomar parte nas reuniões das Assem-

bléias Gerais, pessoalmente ou mediante representante legal, ou por procurador, também acionista, com poderes especiais e constituído com observância dos dispositivos legais. — Capítulo III — Das Assembléias Gerais — Artigo 15º — Quando não especificada de outra maneira se entende como Assembléia Geral a Assembléia Geral Máxima dos detentores das Ações Série 1 (ordinárias), legalmente reunida à qual os detentores das Ações Série 2 (preferenciais) podem assistir como observadores. — Artigo 16º — Quando legalmente reunida a Assembléia Geral representa, para todos os fins de direito, a Sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessam à Sociedade. — Artigo 17º — A Assembléia Geral nas reuniões ordinárias e extraordinárias, será constituída de acordo com os requisitos legais. — Artigo 18º — As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente, quando necessário ou por acionista, bem como pelo Conselho Fiscal na forma prevista em Lei. Artigo 19º — As Convocações das Assembléias Gerais, serão feitas por edital publicado pelo menos três vezes, no Diário Oficial, deste Estado e em um jornal de grande circulação do Capital do Estado, devendo constar do edital a ordem do dia, o local, o dia e hora da reunião. — Artigo 20º — Do que ocorrer das reuniões das Assembléias Gerais, será lavrada uma Ata, que será assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes de conformidade com a Lei. Parágrafo Único: — As Atas serão lançadas em livros próprios devidamente legalizados, não podendo ser usado novo livro enquanto não esteja findo o precedente. — Artigo 21º — As reuniões da Assembléia Geral Ordinária, poderão funcionar na primeira convocação, desde que os acionistas presentes se achem no pleno gozo dos seus direitos e representando vinte e cinco (25%) do Capital de ações Série 1 (ordinárias) e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas representantes do Capital de ações Série 1 (ordinárias). As reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias, poderão funcionar em primeira e segunda convocações com representantes de dois terços, ou seja sessenta e seis por cento e sete décimos (66,7%) do Capital de ações Série 1 (ordinárias) e na terceira convocação com qualquer número de acionistas representando o Capital de ações Série 1 (ordinárias). — Artigo 22º — Salvo as restrições da Lei, as deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos. — Artigo 23º — A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente

até o fim do mês de abril de cada ano, competindo-lhe nessa ocasião além do exame, discussão e deliberação sobre as contas da Diretoria, balanço e inventário, referentes ao exercício encerrado a trinta e um de dezembro anterior e do parecer do Conselho Fiscal, a respeito: — a) Eleger a Mesa da Assembléia Geral para o período de um ano e dar-lhe posse antes de finda a reunião; b) Eleger os Diretores e seus suplentes, quando for o caso; c) Eleger os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. — Capítulo IV — Da Administração. Artigo 24º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e terão as seguintes denominações: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor-Comercial. — Artigo 25º — Haverá dois suplentes de diretores, seus substitutos em caso de licença ou impedimento, e sucessores por morte, renúncia ou perda de mandato. Aos suplentes quando em exercício, caberão os encargos e vantagens dos respectivos cargos. — Artigo 26º — Os Diretores poderão ser reeleitos. — Artigo 27º — Não poderão ser reeleitos diretores: a) os administradores de outras sociedades cujos fins são idênticos aos desta; os impedidos por Lei. — Artigo 28º — O mandato dos diretores e dos suplentes será de 4 (quatro) anos. — Artigo 29º — Cada Diretor caucionará a sua gestão com 4 (quatro) ações da Sociedade, antes de entrar em exercício de suas funções. Essa caução só será levantada depois de aprovadas as contas do último período em que tiver servido cada Diretor. — Artigo 30º — A título de remuneração "pró-labore", os Diretores receberão as quantias que lhes forem fixadas pela Assembléia Geral, fazendo ainda, jús à uma gratificação, na forma estabelecida no Capítulo referente à distribuição de lucros. — Artigo 31º — Os Diretores terão direito a um mês de férias por ano, podendo gozá-las anualmente ou acumuladas até um período de três (3) anos, equivalente a três (3) meses. — Artigo 32º — A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo, caberá ao Diretor-Presidente. Os atos de responsabilidade para a Sociedade, praticados extrajudicialmente, impõem, para a sua validade, as assinaturas conjuntas do Diretor-Presidente e de qualquer outro Diretor. — Artigo 33º — Deverão ser sempre autorizados pela Assembléia Geral os atos que implicarem em: a) aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis por destino; b) gravame de bens da Sociedade, salvo se em decorrência de decli-

ção judicial; c) aquisição ou alienação de ações de outras empresas, ou qualquer investimentos em títulos públicos ou particulares, salvo os compulsórios por Lei. Todos os atos decorrentes de tais autorizações pela Assembléia Geral que importam em responsabilidade de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente e por qualquer outro Diretor. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Artigo 34º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes neste Estado e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. — Artigo 35º — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que a Lei lhe confere. — Artigo 36º — Os Membros do Conselho Fiscal, quando no exercício das funções, perceberão os proventos que lhes forem fixados pela Assembléia Geral. — Artigo 37º — Em caso de vaga ou impedimento dos Membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará os respectivos suplentes. — Capítulo VI — Do Exercício Social. Artigo 38º — O ano Social coincide com o ano civil. Parágrafo 1º — Em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á o balanço geral para verificação do resultado dos negócios. Parágrafo 2º — Deduzidas todas as despesas da Sociedade, de depreciações de valores sujeitos a desgaste e constituição de fundos para fazer face a créditos duvidosos, os lucros líquidos terão a seguinte aplicação: a) Dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva Legal; b) Vinte por cento (20%) para o Fundo destinado ao aumento do capital; c) Dividendos preferenciais de quinze por cento (15%) ao ano, não cumulativos sobre o montante de ações Série 2 (preferenciais) fixado pela Assembléia Geral, sob proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) observadas as disposições legais e desde que seja assegurado aos acionistas de ações Série 2 (preferenciais) o dividendo mínimo de 15% (quinze por cento) caberá à Diretoria a gratificação de 6% (seis por cento) distribuída igualmente pelos três Diretores; e) Dez por cento (10%) para favorecer os funcionários da Sociedade da seguinte forma: I — Seis por cento (6%) para distribuição entre os aludidos funcionários em condições proporcionais à remuneração ou vencimento, não se contando para a medida da participação dos lucros o salário família, as férias e o décimo terceiro salário; II — Quatro por cento (4%) que se destinarão à Assistência Social dos funcionários da Sociedade e deverão ser aplicados em ambulatórios, co-

operativa de consumo, tratamento médico e dentário, escolas, etc.; através de Sociedade Civil ou fundações criadas para esse fim com administração mista partilhada por representantes dos empregados e Diretores desta empresa; f) mediante proposta da Diretoria a Assembléia Geral poderá destinar até dez por cento (10%) do lucro líquido apurado do exercício para ser aplicado de acordo como segue: 1) Fundo de manutenção de Bóia de Estudos, com o fim especial de formação de engenheiros, agrônomos, veterinários, sanitaristas, químicos, com o compromisso de prestarem os seus serviços durante pelo menos três (3) anos, a vencimentos normais, à causa do desenvolvimento da região Amazônica; 2) Serviços de saneamento e erradicação de endemias regionais através de Fundação ou diretamente; g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral. Parágrafo 3º — A distribuição das percentagens consignadas no Parágrafo 2º deste Artigo, com exceção da referida no item "a", só terá lugar depois de assegurados aos acionistas de ações Série 2 (preferenciais) os dividendos mínimos fixados por lei e pelos presentes Estatutos. — Artigo 39º — Compete ao Diretor-Presidente: a) presidir as sessões da Diretoria; b) Representar a Sociedade em Juízo e nas relações com terceiros e exercer a administração geral da Sociedade; — c) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; d) Fiscalizar a parte financeira da Sociedade. — Artigo 40º — Aos demais Diretores serão atribuídos, respectivamente, os direitos e obrigações que forem acordados pela Diretoria. — Capítulo VII — Das Disposições Gerais. Artigo 41º — Competirá à Assembléia Geral determinar a forma de liquidação da Sociedade, assim como a duração do mandato do liquidante e respectiva remuneração. — Artigo 42º — É vedado aos Diretores praticar atos de liberalidade no nome da Sociedade. — Capítulo VIII — Disposições Transitórias. Artigo 43º — Os Departamentos de: a) Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos, Processos e Equipamentos; b) Representação; c) Importação; d) Exportação; e) Comércio; f) Indústria, serão criados e iniciarão suas atividades em data a determinar pela Diretoria. — Artigo 44º — Para o primeiro período administrativo são escolhidos e aceitos, desde já, os componentes da Diretoria os acionistas: — Diretor-Presidente — Jonas Znyder; Diretor-Superintendente — Nazer Leite Nassar; Diretor-Comercial — Carlos Teixeira Pinto; Suplente da Diretoria: Franz Lickleder e Alemar Dias Rodrigues. Con-

selho Fiscal: — Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, que também assina e usa, Octávio Avertano, brasileiro, casado, advogado com escritório no Edifício Comendador Pirho, conjunto 503, e residência à Avenida Governador José Malcher, 619 — Belém; Manoel Rodrigues Duarte Valente, brasileiro, casado, comerciante residente a rua São Miguel 890 — Belém; José de Ribamar Darwich, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua O' de Almeida 490 — conj. 701 e residência à Avenida Gentil Bittencourt, 1.179 — Belém. Suplentes do Conselho Fiscal: Mário Fernando Nery, brasileiro, casado, economista, residência à travessa Benjamin Constant, 883 — Belém; Antonio Batista de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, residência à Travessa 14 de Abril 1.716 — Belém; Raimundo Pinheiro Lobo, brasileiro, casado, comerciante, residência à rua O' de Almeida 298, apto. 101 — Belém. — E, por assim estarem justos e contratados, se houverem mutuamente obrigados, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, e, eu, Tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Declaro que vai ser transcrito no traslado desta escritura o talão de pagamento dos dez por cento (10%) que corresponde ao dispositivo do Decreto Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1.940, depositados no Banco do Brasil S/A., no valor de ... NCr\$ 200,00. A presente escritura não paga os selos respectivos, por ter sido extinto de acordo com a Lei n. 5.143, de 20.10.66, em vigor desde 1º de janeiro de 1.967. — Depois de ser esta por mim lida às partes que a acharam conforme com o que outorgaram, a assinam com as testemunhas a tudo presentes, Antônio Lira e João Bosco do Nascimento, ambos brasileiros, solteiros, maiores auxiliares de escritório, meus conhecidos, domiciliados e residentes nesta cidade. Eu, José Ribamar de Souza Santos, tabelião, a escrevi, subscrevo e assino, José Ribamar de Souza Santos, Belém, 15 de janeiro de 1968. (as.) Alemar Dias Rodrigues. Naeff Leite Nassar. Carlos Teixeira Pinto. Nazer Leite Nassar. Jonas Znyder. João Fecury Jorge. Franz Xavier Lickleder. — testemunhas. — Antônio Lira, João Bosco do Nascimento. Nada mais se contém em a presente escritura. — Passo a transcrever o seguinte documento: — Banco do Brasil S.A. FLAT A — ht/Belém (Pa), 15/Jan/1968. Recebemos da Amazônia Processos e Produtos Químicos S/A. a quantia de duzentos cruzeiros novos NCr\$ 200,00, valor referente aos 10% do capital inicial, em cumprimento

ao disposto do Art. 1º do Decreto Lei 5.956 de 1.11.43 e Art. 19, item V, da Lei 4.595, de 31.12.64. OBS: A declaração original está anexa ao papel de Caixa. São na ficha de Caixa. Banco do Brasil S.A. (as.) Oswaldo de Matos Corrêa — Ch. de Serviço — Rubem Pinheiro — Caixa-Executivo. Nada mais se contém em a presente escritura e documento, tão bem e fielmente trasladados dos próprios originais, com os quais conferi, comparei e dos quais me reporto. Eu, José Ribamar de Souza Santos, Tabelião Vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 15 de janeiro de 1968.

Em testemunho J.R.S.S. da verdade.

José Sibamar de Souza Santos  
Tabelião Vitalício

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. — NCR\$ 29,00 — Pagou os emolumentos na 1a.

**COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL**

**Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 16 do mês de janeiro do ano de 1968.**

As 10 (dez) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de janeiro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social, avenida Presidente Vargas, sem número, na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL em Assembléa Geral Extraordinária. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", a existência de número legal, assumiu, em obediência ao artigo 30 dos estatutos sociais, a presidência dos trabalhos o diretor-industrial, Senhor Doutor Ronald Edward Junqueira Smith, o qual convidou, para secretariá-los, o acionista Pedro Cajado Moncau. Em seguimento, o secretário passou a ler aos presentes o texto do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, nos prazos legais, no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, e no jornal A Província do Pará, de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e assim redigido: "COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Presidente Vargas sem número, na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10 horas do dia 16 do mês de janeiro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — aumento do capital social; 2 — alteração dos esta-

via, na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 23 de janeiro de 1968

a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA** — Esta Constituição Social em 6 vias, foi apresentada no dia 23 de janeiro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de nºs 1167/73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 151/68. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de janeiro de 1968.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor

(Reg. n. 172. Dia 27.1.68)

tutos sociais; 3 — o que ocorrer. Castanhal (PA), 6 de janeiro de 1968. A Diretoria". Após, o presidente explicou aos acionistas presentes que haviam sido convocados para aprovar a terceira etapa do aumento de capital da Sociedade operação autorizada pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 8 (oito) do mês de janeiro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), tendo sido publicados, durante 3 (três) dias consecutivos, no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, e no jornal A Província do Pará, de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, editais para que os acionistas exercessem, no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de preferência à subscrição do referido aumento, na forma assegurada por Lei. Depois dessa explanação, o presidente, com a aquiescência da totalidade dos acionistas presentes, suspendeu a sessão até o término do expediente normal, a fim de ficar esgotado o prazo fixado no edital acima referido para o exercício, pelos acionistas, do direito de preferência à subscrição da terceira etapa do aumento do capital social. As 18 (dezoito) horas do mesmo dia, o presidente retomou os trabalhos e comunicou que não havia sido, por qualquer dos acionistas, exercido o direito de preferência assegurado por lei e que os boletins de subscrição relativos à terceira etapa do aumento de capital social encontravam-se sobre a mesa diretora da Assembléa Geral à disposição das pessoas que desejassem subscrever ações, explicando, entretanto, que as ações ordinárias de classe B e as ações preferenciais somente poderiam ser subscritas por pessoas jurídicas para esse fim habilitadas pela SUDAM. Para que a mencionada subscrição pudesse ser efetivada, o presidente novamente sus-

pendeu os trabalhos pelo prazo de 60 (sessenta) minutos. Após esse período, reabriu o presidente a sessão e informou aos presentes que, conforme os boletins que tinha em mãos, haviam sido subscritas 207.254 (duzentas e sete mil e duzentas e cinquenta e quatro) ações, sendo 27.824 (vinte e sete mil oitocentas e vinte e quatro) ações ordinárias de classe A, 2.593 (duas mil quinhentas e noventa e três) ações ordinárias de classe B, e 176.837 (cento e setenta e seis mil oitocentas e trinta e sete) ações preferenciais sendo as duas últimas categorias por pessoas jurídicas com recursos financeiros derivados de dedução do imposto de renda, na forma assegurada pela Lei número 5.174 (cinco mil cento e setenta e quatro), de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), representando o referido aumento NCR\$ 207.254,00 (duzentos e sete mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos), passando, em consequência, se aprovado, o capital social, de NCR\$ 1.764.507,00 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e sete cruzeiros novos) para NCR\$ 1.971.761,00 (um milhão novecentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e um) cruzeiros novos. Em seguida, o presidente colocou em discussão o referido aumento de capital, e como nenhum dos presentes desejasse sobre ele manifestar-se, foi pôsto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Também por decisão unânime dos acionistas presentes, foi alterada a redação do artigo 6º (sexto) dos estatutos sociais, em decorrência da elevação de capital recém aprovada, passando a ter a seguinte redação: "Art. 6º — O capital social é de NCR\$ 1.971.761,00 (um milhão novecentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e um cruzeiros novos), representado por 647.824 (seiscentas e quarenta e sete mil oitocentas e vinte e quatro) ações ordinárias de classe A, 287.145 (duzentas e oitenta e sete mil cento e quarenta

e cinco) ações ordinárias de classe B, e 1.036.792 (um milhão e trinta e seis mil setecentas e noventa e duas) ações preferenciais, de valor nominal de .... NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes desejasse utilizar a palavra, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio após o que reaberta, foi a presente ata lida, aprovada, e depois de encerrados os trabalhos pelo presidente da Assembléa Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes.

Castanhal (PA), 16 de Janeiro de 1968.

(aa) — Ronald Edward Junqueira Smith — Oscar da Silva Reis — Pedro Carlos Cajado Moncau por si e por procuração de Oscar Faria Pacheco Borges — Brenho Pacheco Borges — Gertrudes Rosolêa Faria Pacheco Borges — Renato Pacheco Borges — Francisco Cioffi Júnior — Jutifício São Francisco S/A — Indústria e Comércio Krismen Ltda. — Banco da América S/A — Companhia Higienópolis de Administração — Hoffman Pancostura, Máquinas S/A — Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A — Estructofibra, Estruturas de Espuma Plástica e Fibra de Vidro S/A — Fabrica de Carrocerias Metropolitana S/A — Automóveis, Máquinas e Representações S/A — Cibraço S/A, Comercial e Importadora Brasileira de Ferro e Aço — J. H. Moreira S/A, Comércio e Representações — Brasney S/A, Indústria e Comércio.

Confere com o original:

(a) Pedro Carlos Cajado Moncau  
Secretário da Assembléa

Cartório Queiroz Santos  
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

(a) Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião substituto

**COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

ações ordinárias classe "A" (Lei 5.174/66)

Subscriber	Quantidade	NCR\$ Valor
1 BRENNO PACHECO BORGES — Bras. casado, Industrial, res. e dom. em São Paulo (SP), neste ato representado por Pedro Carlos Cajado Moncau.	3.505	3.505,00
2 OSCAR DA SILVA REIS — Bras. casado, Industrial, res e dom. em Belém (PA) Oscar da Silva Reis .....	14.700	14.700,00
3 ANTONIO ALVES BARBOSA — Bras. casado, comer-		

Subscritor	Quantidade	Valor NCr\$				
ciante, res. e dom. em Ta- coteua Mun. de Sta. Ma- ria (PA)	220	220,00	19	JUTIFICIO SAO FRAN- CISCO — S/A — sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) neste ato representado por Pedro Car- los Cajado Moncal Pedro Carlos Cajado Mon- cau .....	2.593	2.593,00
4 ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA — Bras. casado, industrial, res. e dom. em Castanhal (PA)	260	260,00		T O T A L .....	NCr\$ 27.824	27.824,00
5 ANTENÓGENES MOREIRA — Bras. casado, comerci- ante, res. e dom. na cidade de Castanhal (PA)	56	56,00		OSCAR REIS S/A — Co- mércio e Indústria — so- ciedade estabelecida na ci- dade de Castanhal (PA), à avenida Magalhães Barata OSCAR DA SILVA REIS ..	2.593	2.593,00
6 BIVAR SERRANO — Bras. casado, comerciante, res. e dom. em Belém (PA)	280	280,00		T O T A L .....	2.593	2.593,00
7 JOÃO ALVES DA SILVA MEDEIROS — Bras. casa- do, comerciante, res. e dom. em Castanhal (PA)	180	180,00	1.	D. STOCKEER S/A — EX- PORTAÇÃO E IMPORTA- ÇÃO — sociedade estabele- cida na cidade de Rio Ja- neiro (GB) à avenida Rio Branco, número 25, neste ato representada por Asses- soria Técnica a Empresas Ltda.	5.625	5.625,00
8 JOÃO JOSÉ DA COSTA — Bras. casado, comerciante agricultor res. e dom. em Sta. Maria (PA)	360	360,00		pp Eduardo Grandi .....		
9 JOÃO THOMÉ FARIAS FILHO — Bras. casado, co- merciante, residente e com. em Igarapé Açú (PA)	440	440,00	2.	ROBERTO KRONIG ELE- TRO INDÚSTRIA S/A — Sociedade estabelecida na cidade de Rio de Janeiro (GB), no Campo de São Cristovão 110, neste ato re- presentada por sua procura- dora Assessoria Técnica a Empresas Ltda.	11.931	11.931,00
10 JAIMÉ ALVES MEDEIROS — Bras. casado, comercian- te res. e dom. no km. 75 de Belém/Brasília Irituia (PA)	160	160,00	3.	EMPRESA DE MINERA- ÇÃO ESPERANÇA LTDA. sociedade estabelecida na cidade de Rio de Janeiro (GB), à rua 13 de maio nú- mero 13, sala 513, neste ato representada por sua procura- dora Assessoria Técnica a Empresas Ltda.	30.143	30.143,00
11 JOSÉ PEREIRA DE ARAU- JO, Bras. casado, comerci- ante res. e dom. no Mun. São Paulo de Sta. Maria do (PA)	110	110,00		pp. Eduardo Grandi .....		
12 LUIZ GOMES DOS SAN- TOS — Bras. casado, co- merciante res. e dom. em Sta. Maria (PA)	1.320	1.320,00	4.	CONSTRUTORA FIORA- VANTI, JUNQUEIRA LTDA — sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP), à rua 7 de abril, número .. 252 segundo andar, conj. 21 neste ato representada por sua procuradora Assessoria Técnica a Empresas Ltda.	2.141	2.141,00
13 MARCELINA DA SILVA REIS — Bras. casada, Do- mésticas, dom. e res. Em Belém (PA)	380	380,00	5.	MATHIAS FILHOS & GRASSER LTDA. — socie- dade estabelecida na cidade de São Paulo (SP), à rua dos Sorocabanos, número .. 581, neste ato representada por sua procuradora Asses- soria Técnica a Empresas Ltda.	1.489	1.489,00
14 MATHILDE WALLACE SER- RANO — Bras. casada, Prendas domésticas, res. e em Belém (PA)	280	280,00	6.	DI CICCIO S/A — COMER- CIO E INDÚSTRIA — So- ciedade estabelecida na ci- dade de São Paulo (SP), à rua dom Manifesto 1089, neste ato representada por sua procuradora Assessoria Técnica a Empresas Ltda.	8.678	8.678,00
15 OCTAVIO BATUIRA SI- QUEIRA — Bras. casado, comerciante, res. e dom. em Belém (PA)	1.800	1.800,00	7.	PANEX S/A — INDÚSTRIA E COMERCIO — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP), à rua Te- resa Cristina, 678, neste ato representada por sua pro-		
16 RAIMUNDO ALEXANDRE DE ALMEIDA — Bras. ca- sado, agricultor, com. e res. em Sta. Maria — (PA)	140	140,00				
17 RAIMUNDO SOARES — Brasileiro, casado, agricul- tor, res. e dom. em São Francisco do Pará (PA)	840	840,00				
18 RITA DARCELINA MON- TEIRO REIS — Bras. sol- teira, estudante, residente e dom. em Belém (PA)	200	200,00				
Rita Darcelina Monteiro Reis .....						

Subscritor	Quantidade	Valor NCR\$
curadora Assessoria Técnica a Empresas Ltda. pp. Eduardo Grandi .....	29.717	29.717,00
3. RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP), à rua Paula Souza, 90, neste ato representada por sua procuradora Assessoria Técnica a Empresas Ltda. pp. Eduardo Grandi .....	85.842	85.842,00
9. SOBIG — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS CRÉDITOS E FINANCIAMENTO EM GERAL S/A — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP), à alameda Nothmann, 526, neste ato representada por sua procuradora Assessoria Técnica a Empresas Ltda. pp. Eduardo Grandi .....	397	397,00
10. ARANTES PEREIRA & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida à rua José Bonifácio 278 4º andar na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada por seu procurador Pedro Carlos Cajado Moncau pp. Pedro Carlos Cajado Moncau .....	874	874,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>176.837</b>	<b>176.837,00</b>

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**  
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta cruzeiros novos.  
Belém, 23 de janeiro de 1968.  
(a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata e Boletim de Subscrição em quatro (4) vias foi apresentada no dia vinte e três (23) de janeiro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo oito (8) folhas de números 1205/1212 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 162/68. E para constar eu, Carmen, Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de janeiro de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA  
(Reg. n. 173 — Dia — 27.1.68)

**AMAZÔNIA METALÚRGICA S. A. — AMETAL**

**Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas da Sociedade AMAZÔNIA METALÚRGICA S. A. — AMETAL, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 6 de fevereiro do ano em curso, às 9 (nove) horas na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 2779, nesta cidade de Belém Capi-

tal do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

- 1) — Eleição da Diretoria para o exercício de 1968;
- 2) — Elevação do Capital social;
- 3) — Emissão e subscrição de ações preferenciais;
- 4) — Alteração dos Estatutos Sociais e
- 5) — O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1968  
(aa) Vinicius Bahury Oliveira  
Diretor-Presidente  
Durval Machado Carvalho  
Diretor-Superintendente  
(Reg. n. 175 — Dias — 27, 30 e 31.1.68).

**COMPANHIA AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ)**

**Assembleia Geral Extraordinária**

Convocamos os Senhores acionistas da COMPANHIA AGRO-PASTORIL, ÁGUA AZUL (CAPAZ) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 (dez) horas do dia 7 (sete) de fevereiro de 1968, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, n. 63 — conjunto 302, nesta capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1 — alteração do projeto em tramitação na SUDAM.
- 2 — alteração do capital social.
- 3 — outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 26 de janeiro de 1968.

(aa) JOHN WEAVER DAVIS  
Diretor-Superintendente  
HAROLDO LEE HARMAN  
Diretor

(T. n. 13569 — Reg. n. 174 — Dias 27, 30 e 31.1.68)

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA (CATA) "C A S C A T A"**  
**Assembleia Geral Ordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Pela presente ficam convidados os Senhores Associados deste Centro, para em Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 4 de fevereiro de 1968, às (9) horas (HBV), em sua Sede social à Rua Cesário Alvim s/n., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleição dos Membros da nova Diretoria, CONSELHO FISCAL e respectivos Suplentes;
- b) Apreciação e Aprovação das Contas da Diretoria compreendendo o Balanço da Tesouraria, demonstração da Receita e Despesa. Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) O que ocorrer.

Franmil João Loureiro  
Diretor-Presidente

(Reg. n. 170 — Dias — 27, 30 e 31.1.68).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1968,

faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bachareis em Direito Ranulfo Ferreira de Souza, João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo, Antônio Erlindo Braga, José Nazareno Santana Dias, Enivaldo da Gama Ferreira, Deusdedit Freire Brasil, Raymundo João Oliveira de Macedo, Antônio Germano Bastos do Nascimento, Antônio Augusto de Oliveira Mello, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

(a) João Francisco de Lima Filho, lo. Secretário.

(T. n. 13.565 — Reg. n. 160 — Dias 25, 26, 27 30 e 31.1.68).

**FAZENDAS UBERABA S. A.**

**Assembleia Geral Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores acionistas de Fazendas Uberaba S. A., para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia dois (2) de fevereiro do corrente às 17 horas HBV em nossa sede social na Fazenda Camburupy, Ilha do Marajó, Município de Soure para deliberarem sobre:

- a) Autorizar a Diretoria a vender terras no Município do Amapá, Território Federal do Amapá;
- b) Autorizar a incorporação das firmas Fazenda Bela Vista Ltda., Fazenda Dunas Ltda., Fazenda Araraial Ltda., Fazenda Martolandia Ltda.;
- c) Aumentar o Capital Social;
- d) Alteração do Estatuto Social;
- e) O que ocorrer.

Soure, 23 de janeiro de 1968.  
FAZENDAS UBERABA S. A.

(a) Ilegível

(Reg. n. 165 — Dias 25 26 e 27.1.68).

**AMAZÔNIA S/A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO  
E FINANCIAMENTO**

AV. PORTUGAL N. 323—2.º ANDAR—SALAS Ns. 209/211  
Edifício Magalhães Ribeiro—Carta de Autorização n. 139  
Expedida pelo Banco Central do Brasil em, 14.08.1926  
Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes n. 04924338

RESUMO DO BALANCETE EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —

**DISPONÍVEL**

Em moeda corrente .....	1.098,25	
Em depósito no Banco do Bra- sil S. A. ....	2.466,10	
Bco. do Brasil S. A., p/ crédito do Bco. Central do Brasil .....	155,18	3.719,53

**REALIZÁVEL**

Depósito em dinheiro no Banco do Brasil S. A., à ordem do Bco. Central do Brasil .....	101.000,00	
Títulos Descontados .....	27.500,00	
Títulos em Liquidação .....	3.000,00	
Diversos .....	7,62	
Ações e Debêntures .....	5.530,00	
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem do Bco. Central do Brasil .....	160,23	
Depósito p/ Investimento — Lei 4216/63 .....	992,39	138.190,24

**IMOBILIZADO**

Móveis e Utensílios .....	3.075,08	
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415,21	5.490,29

**RESULTADOS PENDENTES**

Despesas Gerais e Outras Contas ..	10.630,34	
------------------------------------	-----------	--

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Valores em Garantia .....	30.896,50	
		NCr\$ 188.926,90

— P A S S I V O —

**NÃO EXIGÍVEL**

Capital .....	50.000,00	
Aumento de Capital .....	101.000,00	
Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4357/64 .....	2.427,11	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo .....	294,00	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação .....	241,52	
Fundo de Ind. Trabalhistas — Lei 4357/64 .....	173,87	
Fundo de Reserva Legal .....	284,70	154.421,20

**EXIGÍVEL**

Obrigações Diversas .....	94,50	
Dividendos a Pagar .....	239,22	333,72

**RESULTADOS PENDENTES**

Contas de Resultados .....	3.275,48	
----------------------------	----------	--

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Depositantes de Valores em Garan- tia e Custódia .....	30.896,50
	NCr\$ 188.926,90

Belém, 31 de dezembro de 1967

(aa) NAPOLEÃO CARNEIRO BRÁSIL  
FERNANDINO PINTO

Mário Ferreira Vieira

Tec. em Cont. Reg. no

CRC (Pa.) n. 1134

(Reg. n. 171 — Dia — 27.1.68)

**SOCIEDADE BENEFICIENTE**
**SANTO ANTÔNIO**
**ESTATUTOS DA "SOCIEDADE**
**BENEFICIENTE SANTO AN-**
**TONIO" DA CIDADE DE**
**ALENQUER-PARÁ.**
**CAPÍTULO I**
**Da denominação, fins e sede da**
**Sociedade**

Art. 1º — Na cidade de Alen-  
quer, Estado do Pará, fica cons-  
tituída uma sociedade civil com  
denominação de SOCIEDADE  
BENEFICIENTE SANTO AN-  
TONIO de Alenquer, por  
tempo indeterminado.

Art. 2º — O fim da Sociedade  
é manter o Hospital Santo An-  
tonio, localizado na cidade de  
Alenquer-Pará, instituição de  
beneficência e assistência à  
saúde, sem finalidade lucrati-  
va.

§ 1º — A Sociedade para rea-  
lizar seus fins sociais poderá eri-  
gir prédios, adquirir bens de  
qualquer espécie e alienar tais  
bens quando lhe convier.

Art. 3º — O patrimônio so-  
cial se comporá do prédio já  
existente, dos bens de qualquer  
espécie já possuídos pela So-  
ciedade ou, que possam ser ad-  
quiridos no futuro, assim como  
também, das contribuições, dá-  
divas ou legados dos associados  
e outras pessoas.

Art. 4º — A Sociedade tem a  
sua sede e fóro jurídico em Alen-  
quer, Estado do Pará.

**CAPÍTULO II**
**Da admissão e demissão de**
**associados**

Art. 5º — O número de as-  
sociados é ilimitado e a sua  
contribuição será estabelecida no  
momento da entrada ou admis-  
são de acordo com a possibili-  
dade de cada um, podendo até  
ser efetuada em prestação de  
serviços não remunerados.

Art. 6º — Os sócios não terão  
direitos a lucros nem dividen-  
dos. Todos os lucros serão apli-  
cados à manutenção e desen-  
volvimento dos fins a que se  
destina a sociedade.

Art. 7º — A admissão e de-  
missão de associados será deter-  
minada pela Diretoria da Socie-  
dade.

**CAPÍTULO III**
**Da Direção da Sociedade**

Art. 8º — A admissão e diri-  
gida e exercida pela diretoria  
que será composta dos seguintes

**membros:**

Presidente — que será sempre  
o vigário da Paróquia de ALEN-  
quer.

Diretor — que será uma reli-  
giosa da Congregação das Irmãs  
Missonárias da Imaculada Con-  
ceição, nomeada pela Madre  
Provincial da respectiva Con-  
gregação.

Tesoureiro e Secretário — que  
serão designados pelo diretor.

Os membros da diretoria exer-  
cerão também os respectivos  
cargos na direção e administra-  
ção do Hospital Santo Anto-  
nio.

Art. 9º — Todos os membros  
da Diretoria exercerão seus car-  
gos por tempo indeterminado,  
não tendo direito a nenhuma  
remuneração nem participação  
nos lucros.

**CAPÍTULO IV**
**Disposições Gerais**

Art. 10 — A Sociedade reunir-  
se-á semestralmente. Além dis-  
so o presidente ou o diretor po-  
derão, sempre que for necessário  
reunir os associados em Assem-  
bléia, sendo as decisões tomadas  
por maioria dos associados pre-  
sentes.

§ 1º — Os associados com  
maioria absoluta, poderão quan-  
do entenderem também pedir a  
reunião da Assembléia Geral pa-  
ra examinar qualquer assunto  
de interesse da Sociedade.

Art. 11 — Extinguindo-se a  
Sociedade por qualquer motivo  
ficarão os respectivos bens per-  
tencentes à Prelazia Nullius de  
Obidos, Estado do Pará.

Art. 12 — Os casos omissos  
nestes Estatutos serão resolvi-  
dos pela Diretoria.

Art. 13 — Os presentes Esta-  
tutos serão registrados de acôr-  
do com o Código Civil para os  
efeitos de adquirir a Sociedade  
a competente personalidade jurí-  
dica.

Aprovados em reunião de As-  
sembléia Geral aos vinte e dois  
dias do mês de outubro de  
1967, sendo a diretoria atual,  
composta dos seguintes mem-  
bros:

Presidente: Frei Mário Luke

OFM

Diretor: Irmã M. Blanda de

Queiroz/SMIC

Secretário: Irmã Ana Baia

Rezende SMIC



Tesoureira: Irmã M. Marcela Ribeiro SNIC  
Alenquer, 22 de outubro de 1967.  
(aa) **Frei Mário Luke — OFM**  
Presidente  
**Irmã M. Blanda de Queiroz SMIC**  
Diretora  
**Irmã Ana Baia Rezende SMIC**  
Secretária  
**Irmã M. Marcela Ribeiro SMIC**  
Tesoureira

**Onesifora Valente Monteiro**  
Reconheço verdadeiras as quatro (4) firmas retro no presente documento dou fé.  
Alenquer 15 de Janeiro de 1968.

Em testemunho C. S. G. da verdade.  
(a) **Claudionor da Silva Guimarães**  
Tabelião  
Registro às fls. 65/66 do livro número 1 das firmas conferidas Aeg. an. ....  
Alenquer, 16 de janeiro de 1968.  
(a) **Onesifora Valente Monteiro**  
Tabelião  
**Cartório Condurú**  
Reconheço a assinatura Claudionor Silva Guimarães.  
Belém, 16 de janeiro de 1968.  
Em testemunho H. P. da verdade.  
(a) **Hermano Pinheiro**  
Tabelião Vitalício  
(T. n. 13570 — Reg. n. 177 — Dia 27.1.68).

em NCr\$ 850,00; Um bar com duas portas, todos em marfim, em perfeito estado avaliado em NCr\$ 100,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de janeiro de 1968. Eu, Fernando Câmara Leão escrevente juramentado subscrevi.  
(a) **Dr. Miguel Antunes Carneiro**  
Juiz de Direito da 7a Vara cível da Capital  
(Reg. n. 178 — Dia 27.1.68).

lei em vigor.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de janeiro de 1968.  
**LUIS FARIA** — Secretário  
(Reg. n. 1.003. Dia 27.1.68).

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: M. G. Dumas Seixas, assistido de seu advogado Moacir Pampiona e Apelado: José Antonio Scalf, assistido de seu advogado Octávio Guilhon, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento, por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de janeiro de 1968.  
**LUIS FARIA** — Secretário  
(Reg. n. 1.004. Dia 27.1.68)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**COMARCA DE MUANA**

*Edital de citação com o prazo de 30 dias*

A Doutora Italzira Bitencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Comarca de Muana, Estado do Pará.

Faço saber aos interessados, que o presente edital virem, que neste Juízo e expediente do escrivão que este subscreve, está se processando o inventário e partilha dos bens deixados por falecimento de Serafim dos Anjos Teles e sua mulher; e como das declarações do inventariante, Francisco Brasil da Cunha, consta a relação dos herdeiros, Teodora Antonia Maciel, já falecida deixando os filhos seguintes: — Macedonio, Francisco, José e Sebastião, residentes em lugar incerto e não sabido, cuja herança consiste em três quartas partes do terreno denominado "Santa Rita", situado à margem direita do rio Tapuruquara, neste município, pelo que mandei passar o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual são citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos na localidade, para virem a Juízo, a fim de defender os direitos que lhes pertence, cientes de que esgotado o prazo acima marcado, prosseguirá até final julgamento. E para que se não alegue ignorância vai o presente edital ser afixado no Fórum deste Juízo e publicado no

do, por uma vez, tudo nos termos da lei. Dado e passado, nesta cidade de Muana, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Pedro Malato dos Reis, escrivão o subscrevi.  
(a) **Italzira Bittencourt Rodrigues**, Juíza de Direito.  
(G. Reg. n. 1.018 — Dia 27.1.68).

**COMARCA DA CAPITAL  
LEILÃO PÚBLICO**

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.  
Faz saber aos que o presente edital de leilão público virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 13 de fevereiro vindouro, às 11,00 (onze) horas, na sala deste Juízo, que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à leilão público os bens penhorados na ação executiva que Indústrias Gessy Lever S.A., move contra J. Ataíde, que se processa neste juízo, constante de Uma televisão, marca **GENERAL-ELECTRIC** de 23 polegadas modelo T. M. 20-59-M em perfeito estado de funcionamento avaliada em NCr\$ 1.000,00; Eletrola, marca **SEMP** com dois altos falantes, modelo R. I. P. 831, número 387808, móvel de cozinha no estado avaliada em NCr\$ 650,00. Completo de sala de visitas, estufa com quatro peças sendo duas poltronas, um sofá-cama e mesa de centro em perfeito estado avaliada em NCr\$ 800,00; Um completo de sala de jantar, com mesa elástica 7, cadeiras estufadas, um bufet com duas portas e gavetas avaliado

**JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA CIVEL**  
**Edital de Intimação de Sentença**

Ação de Investigação de Paternidade cumulada com petição de Herança.  
Autor: Antônio Rodrigues.  
Réus: Os herdeiros legítimos de Antônio Rodrigues Gonzalez. Escrivão: Castelo Branco.  
"Julgo procedente a presente ação de investigação de paternidade cumulada com a de petição de herança, pelo que decreto o reconhecimento dos investigantes — ANTONIO RODRIGUES, como filho natural de Antônio Rodrigues, Gonzalez e Maria Del Pilar Rodrigues, e **LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES** e **MANOEL VITOR DE OLIVEIRA RODRIGUES** filhos de Luciano Rodrigues (já falecido), sendo este filho natural do investigado com a mesma **MARIA DEL PILAR RODRIGUES** como netos de Antônio Rodrigues Gonzalez, e como tais herdeiros do investigado na sucessão aberta. Faça-se a devida averbação nos registros de nascimentos dos investigantes. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 16 de janeiro de 1968. (a) **Raimundo Olavo da Silva Araújo** — Juiz de Direito da 8a. Vara Cível.  
(Reg. n. 1.017 Dia 27.1.68).

**TRIBUNAL DE JUSTICA**  
**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital em que são partes, como Agravante: **Fazendas Uberaba S/A.**, assistidas de seu advogado Luiz Carlos Viegas, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, nos termos da

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Soure, em que são partes, como Agravante: **Walter dos Santos Pereira**, assistido de seu advogado Daniel Coelho de Souza e Agravado: **Albertina dos Santos Pereira**, assistido de seu advogado Benedito Monteiro, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de janeiro de 1968.  
**LUIS FARIA** — Secretário  
(Reg. n. 1.005. Dia 27.1.68).

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante e Apelada: **Olindina Rêgo da Silva**, assistida de seu advogado **Raimundo Noieto** e Apelante e Apelado: **José Barata**, assistido de seu advogado **Cécil Meira** a fim de ser preparada a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento, por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de janeiro de 1968.  
(Reg. n. 1.006. Dia 27.1.68)



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Sábado, 27 de Janeiro de 1968

NUM. 1.495

ACÓRDÃO N. 6.319  
(Processo n. 12.748)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 0467, de 12 de janeiro de 1967, remeteu a registro deste Tribunal o crédito suplementar de Cr\$ 236.000.000 (duzentos e trinta e seis milhões de cruzeiros), para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária do exercício de 1966, aberto pelo Decreto n. 5359, de 28 de dezembro de 1966 — D. O. de 29 de dezembro de 1966 e de acordo com a autorização constante na lei número 3804, de 27 de dezembro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. — Dia — 27.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.320  
(Processo n. 12.761)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 9/67, de 17 de janeiro de 1967, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a — de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), em favor da Sociedade Beneficente União dos Foguistas do Pará, destinado ao pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado, constante na lei Orçamentária do ano de 1964 (Decreto número 5366, de 30 de dezembro de 1966 — D. O. de 3 de janeiro de 1967 e lei número 3387, de 1 de outubro de 1965 — D. O. de 9 de outubro de 1965);

b — de Cr\$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros) em favor de Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça, professora com exercício na Escola Primária Caminhos do Bem, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de novembro de 1964 a dezembro de 1965 (Decreto n. 5367, de 30 de dezembro de 1966 — D. O. de 3 de janeiro de 1967 e lei número 3755, de 3 de novembro de 1966 — D. O. de 15 de novembro de 1966);

c — de Cr\$ 165.328 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e oito cruzeiros), em favor de Pedro Rodrigues de Moura, Funcionário aposentado do Estado destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de 8.4 a dezembro de 1965 (Decreto número 5368 de 30 de dezembro de 1966 — D. O. de 3 de janeiro de 1967 e lei número 3709, de 18 de outubro de 1967 — D. O. de 19 de outubro de 1967) como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente,

conceder registro aos três (3) créditos especiais descritos no relatório.

Belém, 10 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Dia — 27.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.321  
(Processo n. 12.775)

Requerente Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, em ofício número 58/67 de 17 de janeiro de 1967, a aposentadoria de Pedro Leoncio Camarão, Artífice II, nível 6, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, decretada em 30 de novembro de 1966, de acordo com os artigos 138 parágrafo 1o, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, parágrafos V, 143, 145, 227 e 162 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.410.048 (um milhão quatrocentos e dez mil e quatrocentos e oito cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicionais e mais 20% por ter 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Dia — 27.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.322  
(Processo n. 12.778)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, em ofício n. 58/67 de 17 de janeiro de 1967, a aposentadoria de Eufrozina de Azevedo Maues Dias, professora de 2o. entrada, nível 3, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário decretada em 30 de dezembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o, parágrafo 2o da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 684.000 (seiscentos oitenta e quatro mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente,

conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. Dia — 27.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.323  
(Processo n. 12.780)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, em ofício n. 58/67 de 17 de janeiro de 1967, a aposentadoria de Luzia Martins Nascimento, extranumerário equiparação do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 30 de dezembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º parágrafo 2º, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 745.200 (setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de Fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Relator  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. Dia — 27.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.324  
(Processo n. 12.787)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor

Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 12/67, de 20 de janeiro de 1967 remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a — de Cr\$ 223.200 (duzentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros), em favor de Inah Burlamaqui Simões dentista com exercício no Instituto Antonio Lemos, correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço do período de fevereiro de 1961 a fevereiro de 1965 (Decreto número 5377 de 9 de janeiro de 1967 — D. O. de 11 de janeiro de 1967 e lei número 3763 de 12 de dezembro de 1966 — D. O. de 21 de dezembro de 1966);

b — de Cr\$ 22.200 (vinte e dois mil e duzentos cruzeiros), em favor de Jacira Rodrigues de Souza, Oficial Administrativo com exercício na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço no período de julho a dezembro de 1965. (Decreto número 5378, de 9 de janeiro de 1967 — D. O. de 11 de janeiro de 1967 e lei número 3766, de 12 de dezembro de 1966 — D. O. de 21 de dezembro de 1966);

c — de Cr\$ 31.000 (trinta e um mil cruzeiros) em favor de Maria Trindade Neiff Neves, professora com exercício na escola Isolada do município de Marapanim, correspondente aos vencimentos dos meses de outubro a novembro de 1964 (Decreto número 5379 de 9 de janeiro de 1967 — D. O. de 11 de janeiro de 1967 e lei número 3716, de 27 de outubro de 1966 — D. O. de 4 de 11.66).

d — de Cr\$ 18.600 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Maria Lúcia Toloza de Almeida professora de São Caetano de Odilvas, correspondente aos adicionais por tempo de serviço do ano de 1964. (Decreto número 5380, de 9 de janeiro de 1967 — D. O. de 11 de janeiro de 1967 e lei número 3717, de 27 de outubro de 1966 — D. O. de 4 de novembro de 1966);

e — de Cr\$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros), em favor de Creusa Amorim, professora com exercício na escola reunida de Conceição do Araguaia, correspondente aos vencimentos dos meses de setembro a dezembro de 1964 (Decreto número 5381, de 9 de janeiro de 1967 — D. O. de 11 de janeiro de

1967 e lei número 3718 de 27.10.66 — D. O. de 4 de novembro de 1966), como tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder registro aos cinco créditos especiais descritos no relatório.

Belém, 10 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador.  
(G. — Dia — 27.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.325  
(Processo n. 12.430)

Requerente: Irmã Clementina Colnago, Diretora do Colégio S. Pio X — em Capanema, em 1965

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Clementina Colnago, Diretora do Colégio S. Pio X em Capanema, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 3.080.000 (três milhões oitenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1965, à conta da verba Órgão Poder Executivo, Unidade Executora, Secretaria de Estado de Finanças, Tabela explicativa 3.4. Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos, da lei número 3128, de 3 de dezembro de 1964 — D. O. de 14 de dezembro de 1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar o exmo. sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Colégio S. Pio X em Capanema, na pessoa de sua diretora, Irmã Clementina Colnago, no exercício de 1965, e relativamente à importância de Cr\$ 3.080.000 (três milhões e oitenta mil cruzeiros).

Belém, 14 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. — Dia — 27.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.326  
(Processo n. 12.762)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 09/67 de 17 de janeiro de 1967, remeteu a registro deste Tribunal, a transferência no Orçamento da Despesa do Estado do exercício de 1966, e importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), no Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora — Secretaria de Estado de Segurança Pública — Quadro XVI — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Serviços de Terceiros, do item Locação de Imóveis para o item Reparos e Conservação de bens móveis, nos termos do decreto número 5365, de 30 de dezembro de 1966, D. O. de 3 de janeiro de 1967, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. — Dia — 27.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.327  
(Processo n. 12.807)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício número 77/67 de 25 de janeiro de 1967, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Alcenora Eglantina Chagas, professora da 1ª. categoria, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 18 de janeiro de 1967, de acordo com o artigo 1º da lei número 1.538, de 26 de julho de

1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador  
(G. — Dia — 27.1.68).

**ACORDAO N. 6.328**  
(Processo n. 12.809)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 77/67 de 25 de janeiro de 1967 remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Fortunato Freire Filho, diarista, equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 30 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, parágrafo 2o, da lei número 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador  
(G. Dia — 27.1.68).

**ACORDAO N. 6.329**  
(Processo n. 12.812)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 87/67 de 27 de janeiro de 1967, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Hélio Campelo de Almeida, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 19 de janeiro de 1967, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, parágrafo 2o, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o artigo 161, item II, da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 684.000 (seiscentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua no cálculo da fixação dos proventos do aposentado a gratificação de 13, deferida pela lei número 3203-A, de 30 de dezembro de 1964 (D. O. de 31 de dezembro de 1964), e regulamentada pelo decreto número 4798, de 10 de junho de 1965 (D. O. de 12 de junho de 1965) e Portaria número 135, de 13 de agosto de 1965 — (D. O. de 18.8.1965).

Belém, 14 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Relator  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador  
(G. Dia — 27.1.68).

**ACORDAO N. 6.330**  
(Processo n. 12.806)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor

Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 77/67 de 25 de janeiro de 1967, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria da Paz Sarmento Antonio, professora de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 18 de janeiro de 1967, de acordo com o artigo 1o, da lei número 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Eva Andersen Pinheiro  
Relatora

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador  
(G. Dia — 27.1.68).

**ACORDAO N. 6.331**  
(Processo n. 12.808)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 77/67, de 25 de janeiro de 1967, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de João Pereira da Silva, Motorista nível 5, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 30 de dezembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o, parágrafo 2o, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 884.400 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Relatora

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador  
(G. — Dia — 27.1.68).

**ACORDAO N. 6.332**  
(Processo n. 12.251)

Requerente — Irmã Maria Regina Carvalho, Diretora do Asilo Bom Pastor, em 1965

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Regina Carvalho, Diretora do Asilo Bom Pastor, em 1965 remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 5.394.181, (cinco milhões trezentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e um cruzeiros), recebido do Governo do Estado a conta da verba: Órgão Poder Executivo; Unidade Executora: Secretaria de Estado de Finanças, Tabela Explicativa 3.4 — Despesas Correntes, transferências Correntes — Subvencões Sociais — Contribuição do Estado, a conta do Fundo Hospitalar e de Assistência Social, da lei Orçamentária do exercício de 1965, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar o exmo. senhor Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Asilo Bom Pastor, na pessoa de sua Diretora Irmã Maria Regina Carvalho, no exercício de 1965, e relativamente à importância de Cr\$ 5.394.181 (cinco milhões trezentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e um cruzeiros).

Belém, 21 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Relatora  
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador  
(G. Dia — 27.1.68).

ACÓRDÃO N.º 6.333

(Processo n.º 12.472)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1000 de 21 de setembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Laura Pinto Novevino, professora de 3ª entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 25 de janeiro de 1967, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... Cr\$ 966.000 (novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço cumprida a diligência deste Tribunal em ofício 71/66, de 5 de dezembro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Relator  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:  
Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador  
(G. Dia — 27.1.68).

ACÓRDÃO N.º 6.334  
(Processos n.ºs 12.831 e 12.832)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n.º 35/67, de 2.2.67 remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

A — de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros antigos), em favor de Miguel da Cruz Vilhena sub-tenente da Polícia Militar do Estado, correspondente ao salário família dos meses de novembro e dezembro de 1964 (Decreto n.º 5.395, de 20.1.67 — D.O. de 27.1.67 e Lei n.º 3627, de 31.12.65 — D.O. de 6.1.66);

B — de Cr\$ 48.300 (quarenta e oito mil e trezentos cruzeiros antigos), em favor de HERMINIO CALVINHO, Chefe do Serviço de Transporte do Estado, correspondente à diferença de gratificação de adicional por tempo de serviço, no período de junho de 1963 a dezembro de 1964 (Decreto n.º 5396, de 20.1.67 — D.O. de 27.1.67 e Lei n.º 3796, de 19.12.66 — D.O. de 24.12.66);

C — de Cr\$ 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros antigos), em favor de RUTH GUIMARAES FERREIRA, professora com exercício na Escola Isolada do Município de Benevides, correspondente ao salário família do ano de 1964 (Decreto n.º 5397, de 20.1.65 — D.O. de 27.1.67 e Lei n.º 3628, de 31.12.65 — D.O. de 6.1.66);

D — de Cr\$ 42.000 (quarenta e dois mil cruzeiros antigos), em favor de ROSILDO LACERDA PAMPLONA, Servente do Grupo Escolar "João Apolinário B. Pamplona", correspondente ao salário família do exercício de 1964 (Decreto n.º 5398, de 20.1.67 — D.O. de 27.1.67 e Lei n.º 3632, de 31.12.65 — D.O. de 6.1.66);

F — de Cr\$ 1.270 (um milhão, novecentos e quinze mil, cento e quinze cruzeiros antigos), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, correspondente ao saldo do valor da renda líquida do Estado arrecadada no período de maio de 1962 a outubro de 1964 (Decreto n.º 5.405, de 20.1.67 — D.O. de 27.1.67 e Lei n.º 3638, de 31.12.65 — D.O. de 6.1.66);

F — de Cr\$ 5.270 (cinco mil duzentos e setenta cruzeiros antigos), em favor de ORLANDINA DO CARMO NEGRAO, professora com exercício no Grupo Escolar "Antônio Lopes da Costa", município de Igarapé-Miri, correspondente à gratifica-

ção de adicional por tempo de serviço referente aos meses de setembro a dezembro de 1964 (Decreto n.º 5.399, de 20.1.67 — D.O. de 27.1.67 e Lei n.º 3737, de 31.10.66 — D.O. de 9.11.66);

G — de Cr\$ 50.400 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros antigos), em favor de RAIMUNDA DA SILVA MARTINS MACEDO, professora lotada na Escola Isolada do Pedral, Município de Marapanim, destinado ao pagamento de salário família referente aos meses de janeiro a dezembro de 1964 (Decreto n.º 5.400, de 20.1.67 — D.O. de 27.1.67 e Lei n.º 3524, de 22.11.65 — D.O. de 27.11.65);

H — de Cr\$ 262.000 (duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros antigos), em favor de MARIANA CARDOSO DE CASTRO, professora da Escola São Francisco Xavier, correspondente à diferença de vencimentos dos meses de agosto a dezembro de 1964 (Decreto n.º 5.401, de 20.1.67 — D.O. de 27.1.67 e Lei n.º 3749, de 31.10.66 — D.O. de 10.11.66);

I — de Cr\$ 52.400 (cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros antigos), em favor de MARIA ENIEDA NEVES SABAT, professora no Grupo Escolar "Prof. Camilo Salgado", correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do ano de 1965 (Decreto n.º 5.402, de 20.1.67 — D.O. de 27.1.67 e Lei n.º 3736, de 31.10.66 — D.O. de 9.11.66);

J — de Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros antigos), em favor de MARIA DULCIRENE DA SILVA CUNHA, professora com exercício no Grupo Escolar "Prof. Camilo Salgado", correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de julho a dezembro de 1965 (Decreto n.º 5.403, de 20.1.67 — D.O. de 27.1.67 e Lei n.º 3743, de 31.10.66 — D.O. de 10.11.66);

K — de Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros antigos), em favor de NANTILDE ISAIAS NASCIMENTO DE ARAUJO, professora com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do ano de 1964 (Decreto n.º 5.404, de 20.1.67 — D.O. de 27.1.67 e Lei n.º 3753, de 3.11.66 — D.O. de 15.11.66), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os onze (11)

registros descritos no relatório. Belém, 22 de Fevereiro de 1967.

a) — Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente

Eva Andersen Pinheiro  
Relatora

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes —  
Sub-Procurador  
(G. Dia 27.1.68).

ACÓRDÃO N.º 6.335  
(Processo n.º 12.738)

Requerente: — Dr. Daniel Coelho de Sousa, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará), em 1966

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Daniel Coelho de Sousa, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará), remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1966, à conta da verba Órgão Secretaria de Estado de Interior e Justiça — Unidade Executora — Gabinete do Secretário, Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais; Instituições Federais, da Lei n.º 3575, de 30.11.65 — D.O. de 25.12.65 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao exmo sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Daniel Coelho de Sousa, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará), em 1966, e na importância de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Belém, 24 de Fevereiro de 1967.

aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro —  
Ministra Relatora

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Asdrubal Mendes Bentes —  
Sub-Procurador

(G. — Dia 27.1.68).

ACÓRDÃO N.º 6.336  
(Processo n.º 12.816)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor

Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 103/67, de 1.2.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Hamilton Ferreira de Sousa, no cargo de "Desembargador" do Tribunal de Justiça do Estado, decretada em 28.12.66, de acordo com os arts. 95, § 1º da Constituição Federal, 53, alínea a, da Constituição Estadual combinado com o art. 322, parte final e respectivo § 2º da Lei nº 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 12.480.000 (doze milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de Fevereiro de 1967.

aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Relator  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro — Fui presente: — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador  
(G. — Dia 27.1.68)

ACÓRDÃO Nº 6.337  
(Processos nºs 12.826 e 12.828)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em officio número 112/67, de 02.02.67, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

a) — de Olívia Luz Soares professora de 1ª entrância, nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário decretada em 25.1.1967, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.538, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros antigos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido

de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

b) de Lucilla Pereira Chaves, professora de 1ª entrância, nível I, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, decretada em 25.1.1967, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 24 de Fevereiro de 1967.

aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro — Fui presente: — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador  
(G. — Dia 27.1.68)

ACÓRDÃO Nº 6.338  
(Processo nº 12.842)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 51/67, de 15.2.67, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 402.000 (Quarenta mil e duzentos cruzeiros), em favor de Maria Rebêlo de Abreu, Oficial Administrativo com exercício no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de janeiro de 1964 a dezembro de 1965 (Decreto nº 5429, de 3.2.67 — D.O. de 11.2.67 e Lei 3764, de 12.12.66 (D.O. de 21.12.66)).

b) — Cr\$ 170.000 (Cent e setenta mil cruzeiros), em favor de Antônio Maria Mezzes de Carvalho, Inspetor de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, correspondente ao adicional do período de janeiro a dezembro de 1965. (Decreto nº 5430, de 3.2.67 — D.O. de 11.2.67 e Lei nº 3.783, de 16.12.66 — D.O. de 22.12.66).

c) — de Cr\$ 33.600 (Trinta e três mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Raimunda Diva da Silveira Costa, Espósa do Sr. Renato Costa, 1º tenente da Reserva renumerada da Polícia Militar do Estado, correspondente ao salário família do período de janeiro a dezembro de 1964. (Decreto nº 5431, de 3.2.1967 — D.O. de 11.2.67 e Lei nº 3831, de 26.12.66 — D.O. de 27.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder aos três (3) créditos especiais descritos no relatório.

Belém, 24 de Fevereiro de 1967.

aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro — Ministra Relatora  
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente: — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador  
(G. — Dia 27.1.68)

ACÓRDÃO Nº 6.339  
(Processo nº 11.369)

(Requerente: — Dr. Atahualpa Fernandez, Ministro da Venerável Ordem Terceira de São Francisco em 1964.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Atahualpa Fernandez, Ministro da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em 1964, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas de importância de Cr\$ 12.785.720,20 (doze milhões setecentos e vinte cruzeiros e vinte centavos antigos), recebida do Governo do Estado a conta da verba Encargos Gerais do Estado, Encargos Diversos, Tabela 116, Sub-Consigração Contribuições e Auxílios Diversos da lei Orçamentária do exercício de 1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar, ao exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor da Ordem Terceira de São Francisco, na pessoa de seu Ministro, Dr. Atahualpa Fernandez, no exercício de 1964, e relativamente à importância de Cr\$ 12.785.720,20 (doze milhões setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte cruzeiros e vinte centavos antigos).

Belém, 28 de Fevereiro de 1967.

aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana — Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro — Fui presente: — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador  
(G. — Dia 27.1.68)

ACÓRDÃO Nº 6.340  
(Processo nº 12.817)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 103/67, de 1 de fevereiro de 1967, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Socrates Nazaré Vasconcelos, Guarda Sanitário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 20 de janeiro de 1967, de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo artigo 2º da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei, 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de fevereiro de 1967.

aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro — Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador

G. Dia — 27.1.68)

ACÓRDÃO Nº 6.341  
(Processo nº 12.779)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número ..

5867 de 17 de janeiro de 1967, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Oswaldo D'ca Falcão, escrivão, padrão E, do Quadro Único lotado no serviço de Registro de Estrangeiro da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 28 de dezembro de 1966 de acôrdo com o artigo 159, item II, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20.º da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.142.400 (um milhão, cento e quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acôrdo com o parágrafo único do artigo 50.º da lei número 3.203-A de 20 de dezembro de 1964 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de março de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente  
Asdrubal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Dia — 27.1.68)

ACÓRDÃO N.º 6.342  
(Processo n.º 12.821)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício número 112/67, de 2 de fevereiro de 1967, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Catarina Miranda Neves, professora de 1.ª entrada, nível I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 25 de janeiro de 1967 de acôrdo com o artigo primeiro da lei número 1.538, de 26 de julho de 1958, e mais os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.860 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos ven-

cimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de março de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente  
Asdrubal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Dia — 27.1.68)

ACÓRDÃO N.º 6.343  
(Processo n.º 12.325)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, em of.º n.º 112/67 de 22.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Moraes Rendeiro, professora de 1.ª entrada, nível I, do Quadro Único lotado no Ensino Primário decretada em 25.1.67, de acôrdo com o art. 1.º da Lei n.º 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de março de 1967

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana — Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador  
(G. Dia — 27.1.68)

ACÓRDÃO N.º 6.344  
(Processo n.º 11.828)

Requerente: Doutora Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, da

Secretaria de Saúde Pública, exercício de 1965.

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a doutora Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 33.105.367 (trinta e três milhões cento e cinco mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros), recebidos do Governo do Estado em 1965, à conta da verba Poder Executivo, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela Explicativa 3.7 Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, sub. consignações Material de Consumo e Encargos Diversos e Despesas de Pronto Pagamento da lei Orcamentária do referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, e autorizar o exmo. senhor ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância da Secretaria de Saúde Pública, na pessoa de sua Chefe, doutora Olga Paes de Andrade, no exercício de 1965, e relativamente à importância de Cr\$ 33.105.367 (trinta e três milhões cento e cinco mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros).

Belém, 7 de março de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Relator  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente  
José Octávio Dias  
Procurador  
(G. Dia — 27.1.68)

ACÓRDÃO N.º 6.345  
(Processo n.º 11.998)

Requerente: Senhor Salvador Werceles Gurjão, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia em 1965.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o então senhor Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros antigos), (aquisição de material para construção do Grupo Escolar, daquela cidade),

recebida do Governo do Estado em 1965 à conta do Crédito Especial de Cr\$ 20.000.000 relativo ao projeto para obtenção de auxílio da Aliança para o Progresso, autorizada pela lei 3285, de 30 de abril de 1965 e aberto pelo Decreto número 4759 de 4 de maio de 1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar o exmo. senhor ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Escola de Artes Domésticas, na

Prezados de Obidos e responsável pela Escola de Artes Domésticas, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros antigo), recebida do Governo do Estado em 1965, à conta de Restos a Pagar, cl. Amortização, exercício de 1964, e provém da verba Encargos Gerais do Estado, Tabela número 116 Sub. Consignação Despesas Diversas, Item Contribuição e auxílios diversos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar o Exmo. Senhor Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Escola de Artes Domésticas, na

recebida do Governo do Estado em 1965 à conta do Crédito Especial de Cr\$ 20.000.000 relativo ao projeto para obtenção de auxílio da Aliança para o Progresso, autorizada pela lei 3285, de 30 de abril de 1965 e aberto pelo Decreto número 4759 de 4 de maio de 1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar o exmo. senhor ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, na pessoa do então Prefeito senhor Salvador Werceles Gurjão, em 1965, e na importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros antigos).

Belém, 7 de março de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente  
José Octávio Dias  
Procurador  
(G. Dia — 27.1.68)

ACÓRDÃO N.º 6.345  
(Processo n.º 11.998)

Requerente: Frel Rodolfo Hartmann O. F. M., então Administrador Interino da Prefeitura de Obidos e responsável pela Escola de Artes Domésticas, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros antigo), recebida do Governo do Estado em 1965, à conta de Restos a Pagar, cl. Amortização, exercício de 1964, e provém da verba Encargos Gerais do Estado, Tabela número 116 Sub. Consignação Despesas Diversas, Item Contribuição e auxílios diversos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar o Exmo. Senhor Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Escola de Artes Domésticas, na

recebida do Governo do Estado em 1965 à conta do Crédito Especial de Cr\$ 20.000.000 relativo ao projeto para obtenção de auxílio da Aliança para o Progresso, autorizada pela lei 3285, de 30 de abril de 1965 e aberto pelo Decreto número 4759 de 4 de maio de 1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar o exmo. senhor ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, na pessoa do então Prefeito senhor Salvador Werceles Gurjão, em 1965, e na importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros antigos).

Belém, 7 de março de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente  
José Octávio Dias  
Procurador  
(G. Dia — 27.1.68)

pessoa de seu então responsável Frei Rodolfo Hartmann O. F. M., em 1965, e na importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros antigo).

Belém, 7 de março de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Relator  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Dia — 27.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.347

(Processo n. 12.402)

Requerente: Exmo Senhor Moacir Guimarães Morais, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício número 92, de 24 de fevereiro de 1967, remeteu a registro deste Tribunal o decreto número 5.461, de 24 de fevereiro de 1967, que retifica, nos termos do Acórdão número 6.173, de 8 de novembro de 1966, deste Tribunal de Contas, o Decreto número 5.221, de 12 de agosto de 1966, que reformou ex-offício, o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado João Izidro de Souza, de acordo com a letra B do artigo 333, da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, com os proventos anuais de Cr\$ 856.800 (oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de março de 1967.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência (alínea A inciso I, seção III, art. 15 do R. I.)

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto

Procurador  
(G. Dia — 27.1.68).

ACÓRDÃO Nº 6.348

(Processos nºs 12.468, 12.474, 12.475 e 12.476)

Requerente: Exmo. Sr. Moacir Guimarães de Morais, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro deste Tribunal, as seguintes reformas retificadas nos termos do despacho da Ministra Relatora e transmitida em of. n. 660/66 de 23.11.66 à S.I.J.:

a — Decreto n. 5.443, de 14.2.67, que retifica o de n. 5.230, de 14.9.66, que reformou "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado.

RAIMUNDO JORGE DE MIRANDA RAIOL, de acordo com a letra B, do art. 333, da Lei n. 207, de 30.12.49, com os proventos anuais de Cr\$ 693.600 (seiscentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros), de conformidade com a Lei n. 3.267, de 9.1.65, a partir de 14.9.66;

B — Decreto n. 5.444, de 14.2.67, que retifica o de n. 5.234, de 19.9.66, que reformou "ex-offício", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, ODORICO MORAIS DOS SANTOS NETO, de acordo com a letra b, dos arts. 333, da Lei n. 207, de 30.9.1949, com os proventos anuais de Cr\$ 652.800 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) de conformidade com a Lei n. 3.267, de 9.1.65, a partir de 19.9.66;

c — Decreto n. 5.445, de 14.2.67, que retifica o de n. 5.233, de 19.9.66, que reformou "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, GERALDO MUNIZ, de acordo com a letra b, do art. 333, da Lei Estadual n. 207, de 30.12.1949, com os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), de conformidade com a Lei n. 3.267, de 9.1.65, a partir de 19.9.66; e

d — Decreto n. 5.446, de 14.2.1967, que retifica o de n. 5.232, de 19.9.66, que reformou "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, LADISLAU PEREIRA DE ANDRADE, de acordo com a letra b, do art. 333, da Lei n. 207, de 30.12.1949, com os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), de conformidade com a Lei n. 3.267, de 9.1.1965, a par-

tir de 19 de setembro de 1966, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (4) registros solicitados.

Belém, 7 de março de 1967

aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Dia 27.1.68)

ACÓRDÃO Nº 6.349

(Processo n. 12.500)

Requerente: Exmo. Sr. Dr. Moacir Guimarães Morais, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro deste Tribunal, em of. n. 76, de 23.2.67, o Decreto n. 5.449, de 20.2.1967, que retificou nos termos do Acórdão n. 6.260, de 27.12.56, deste Tribunal, o Decreto n. 5.241, de 26.9.66, que reformou "ex-offício", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado JOSÉ CARLOS DE SOUSA, de acordo com a letra b do art. 333, da Lei n. 207, de 30.12.1949, com os proventos anuais de Cr\$ 428.400 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 2/3 do soldo, acrescido de duas trigésimas partes da gratificação de funções de categoria A, proporcionais a dois anos de serviço, na conformidade do art. 94, da referida Lei n. 207, e 57,59 parágrafo único 60 e 66 parágrafo único da lei n. 3.267, de 9.1.65, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de março de 1967

aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Dia 27.1.68)

ACÓRDÃO Nº 6.350

Processo n. 12.781

Requerente: Sr. Adriano Vellozo de Castro Menezes, Secretário Geral do IDESP.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Secretário Geral do IDESP, em ofício n. SG-00022/67, de 18.1.67, remeteu a registro deste Tribunal a Resolução CD-09/66, do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Pará, que aprovou o Orçamento Analítico daquele Órgão, para o exercício de 1967, até esse homologado pelo Decreto n. 5376, de 02.01.67, do Exmo. Sr. Governador do Estado, e publicado no D.O. de 03.01.67 com tudo dos autos consta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado:

Belém, 7 de março de 1967

aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto

Procurador  
(G. Dia 27.1.68.)

ACÓRDÃO N. 6.351

(Processo n. 12.706)

Requerente — Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a registro deste Tribunal, em ofício n. 1281, de 27.12.66, o Termo Aditivo ao Contrato já registrado na forma do Venerando Acórdão 5861 de 05.04.66, publicado no D.O. de 18.05.66, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a Companhia Ferro Brasileira, para o fornecimento de tubos e conexões de ferro fundido, inclusive peças diversas, destinados à Rede de Abastecimento de Água da cidade de Belém. Termo aditivo esse assinado em 15.12.66, publicado no D.O. de 17.12.66, na importância de Cr\$ 105.034.192 (cento e cinco milhões trinta e quatro mil cento e noventa e dois cruzeiros), correndo a despesa à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/TF/BR, constante do Orçamento do Departamento para o exercício de 1967, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,



conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de março de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Souza, ministro relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 26.1.68)

**ACÓRDÃO N. 6.352**  
(Processo n. 12.824)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 112/67 de 2.2.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Eunice Machado Cardoso, professora de 1.ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 25.1.1967, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, com os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de março de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 26.1.68)

**ACÓRDÃO N. 6.353**  
(Processo n. 12.827)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n. 112/67, de 2.2.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Rosa Soeiro da Silva, professora de 1.ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 25.1.67, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo,

acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de fevereiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 26.1.68)

**ACÓRDÃO N. 6.354**  
(Processo n. 12.829)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 112/67, de 2.2.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Esmeraldina Figueira de Melo Fonseca, professora de 2.ª. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 25.1.67, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos da aposentada, consignando-lhe além dos vencimentos integrais, 20% e não 15% relativos ao adicional por tempo de serviço, num total de Cr\$ 820.800 (oitocentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros).

Belém, 7 de março de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 26.1.68)

**ACÓRDÃO N. 6.355**  
(Processo n. 12.721)

Requerente — O Exmo. Sr. Moacir Guimarães Moraes, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 508/66, de 28.12.66, remeteu a registro

deste Tribunal o Decreto n. 5.365, de 28.12.66, que reforma "ex-offício", na graduação de cabo, o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, João Alves Teixeira de acordo com a letra b), do art. 333, da Lei 207, de 30.12.1949 e mais o art. 1.º da Lei 1.524, de 4.3.1958, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.224.000, de conformidade com os dispositivos da Lei n. 3.267 e sua regulamentação; Decreto n. 4.847, de 9 de janeiro e 11 de agosto de 1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique o decreto remetido a registro e fixe os proventos do reformado da seguinte maneira:

Soldo — Cr\$ 720.000.  
Grat. de Cat. A proporcional a 1/30, em 22 anos de serviço — Cr\$ 264.000.  
Grat. ptempo de serviço, 4 quinquênios — Cr\$ 144.000.  
Total anual — Cr\$ 1.128.000.

Belém, 10 de março de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, ministro relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 26.1.68)

**ACÓRDÃO N. 6.356**  
(Processo n. 12.009)

Requerente — Dr. Antônio Koury, Juiz de Direito da 1.ª. Vara Cível e Diretor do Forum, em 1965.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Antônio Koury, Juiz de Direito da 1.ª. Vara Cível e Diretor do Forum, em 1965, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de NCr\$ 787.50 (setecentos e oitenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), recebida do Governo do Estado, à conta da verba Poder Judiciário — Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Tabela n. 2.0, subconsignação Material de Consumo — Material de Expediente e Serviços de Terceiros — Conservação e Limpeza da lei orçamentária daquele exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar ao exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Forum, na pessoa do Dr. Antônio Koury, seu Diretor, em 1965 e na importância de NCr\$ 787,50 (setecentos e oitenta

e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Belém, 14 de março de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 26.1.68)

**ACÓRDÃO N. 6.357**  
(Processo n. 12.616)

Requerente — Sr. João Batista Figueira Marques, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, em 1966.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, em 1966, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) recebida do Governo do Estado à conta da verba Poder Executivo, Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, quadro XVII subconsignação Encargos Diversos, da Lei Orçamentária daquele exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar o exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, na pessoa de seu Presidente, Sr. João Batista Figueira Marques, em 1966 e na importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Belém, 14 de março de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 26.1.68)

**RESOLUÇÃO N. 2.042**

(Processo n. 13.174)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de julho de 1967.

Considerando que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 488 de 3 de junho de 1967, remeteu a cadastro deste Tribunal, os seguintes créditos especiais:

De NCr\$ 89,52 (oitenta e nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos) em favor de Luzia Santos Pi-

nheiro, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de novembro de 1957 a dezembro de 1965 (Decreto n. 5571 de .... 31.5.67 — D. O. de .... 3.6.67 e Lei n. 3826, de 30.3.67 — D. O. de .... 5.4.67);

—de NCr\$ 8,40 (oito cruzeiros novos e quarenta centavos) em favor de Zila Nonato Coelho Pinto, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente ao Salário família dos meses de janeiro a junho de 1965 (Decreto n. 5572 de 31.5.67 — D. O. de 3.6.67 e Lei n. 3794, de 19.12.66 — D. O. de 24.12.66).

#### RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos dois (2) créditos especiais acima referidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Eva Andersen Pinheiro — Emilio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

#### RESOLUÇÃO N. 2.043 (Processo n. 13.144)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de julho de 1967.

Considerando que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 445 de .... 31.5.67, remeteu a cadastro deste Tribunal, os seguintes créditos especiais: —de NCr\$ 29,17 (vite e nove cruzeiros novos e dezessete centavos) em favor de José Alves da Silva, ex-delegado de polícia de Pôrto de Moz correspondentes aos vencimentos do mês de dezembro de 1965, (Lei n. 3.836, de 30/3/67, D. O. de 5.4.67, Decreto n. 5.560, de 10.5.67, D. O. de 25.5.67);

—de NCr\$ 198,63 (cento e noventa e oito cruzeiros novos e sessenta e três centavos), em favor de Alfredo José da Costa Machado, Médico Legista, com exercício no Instituto Renato Chaves, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, correspondente a diferença de vencimentos e de agosto a novembro de periculosidade do período 1965, (Lei n. 3.837, de 30.3.67, D. O. de 5.4.67, Decreto n. 5561, de .... 10.5.67, D. O. de .... 25/5/67);

—de NCr\$ 48,37 (quarenta e oito cruzeiros novos e trinta e sete centavos), em favor de Alexandre Abrão Soares, Servente com exercício na Escola Reunida do Município de Santo Antônio de Tauá, correspondente aos vencimentos do mês de dezembro de 1965, (Lei n. 3.823, de 30.3.67), D. O. de 5.4.67, Decreto n. 5.562, de .... 10.5.67, D. O. de .... 25.5.67); como tudo dos autos consta.

#### RESOLVE:

Unânimemente, conceder o cadastramento dos 3 (três) créditos especiais acima referidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de julho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elias Naif Daibes Hamouche, Ministro Relator — Eva Andersen Pinheiro — Emilio Uchôa Lopes Martins.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n. 9.778 — Dia 26.1.68)

#### RESOLUÇÃO N. 2.044

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de julho de 1967.

Considerando o ofício n. 35/67 de 10.7.67 da Prefeitura Municipal de Tomé Açu (doc. port. sob o n. 727, fls. 236 Livro n. 3, em 11.7.67) do seguinte teor: "Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Temos a honra de acusar

o recebimento do seu ofício n. 478, de 28 de junho p. findo, pelo qual V. Excia. encaminhou-nos o DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Ato n. 11, de 13/6/67 e comunicou-nos que esse Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 23/6/67, concedeu a esta Prefeitura o prazo de quinze (15) dias, para apresentação, ao mesmo, dos elementos exigidos pelo referido Ato n. 11 compreendendo os dois primeiros trimestres do corrente ano.

Como, certamente, é do conhecimento de V. Excia. os modelos oficiais que eram utilizados pelas Prefeituras interioranas, para confecção de seus balancetes financeiros, deveriam ser formulados, para se ajustarem às normas do novo Código Tributário, que entrou em vigor a partir de 1 de janeiro deste ano, sendo o IDESP o órgão técnico categorizado para proceder e essa formulação.

Em consequência, entramos, desde logo, em contacto com as casas impressoras locais para conseguirmos os novos modelos em questão, recebendo das mesmas a informação de que estavam aguardando os modelos oficiais que deveriam ser fornecidos pelo IDESP.

Nestas condições, estávamos também aguardando o fornecimento dos citados modelos, para providenciar a elaboração dos balancetes trimestrais que, por força de disposições legais, deveriam ser encaminhados por esta Municipalidade a esse Colendo Tribunal de Contas.

Face, porém, aos termos do seu ofício que respondemos, já providenciamos a elaboração dos balancetes correspondentes aos dois primeiros trimestres deste ano, com a utilização dos modelos antigos, devidamente adaptados, datilograficamente, à nomenclatura de contas estabelecida no Orçamento desta Prefeitura, aprovado para o corrente exercício e já regis-

trado nesse Ilustre Tribunal de Contas.

Entretanto, face à exposição de tempo para ultimar a elaboração dos referidos balancetes trimestrais, — solicitamos a V. Excia., por equidade, a prorrogação, por mais trinta (30) dias, do prazo concedido por esse digno Tribunal de Contas, em sua sessão de 23/6/67.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Excia., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração".

Atenciosamente.

Gilberto Sawada

Prefeito Municipal

Considerando as seguintes propostas do Exmo. Sr. Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins": Prorrogar até 15/8/67 o prazo estipulado pela Resolução n. 2038 de 23/6/67, para que as prefeituras remetam a este T. C. os elementos exigidos pelo Ato n. 11; e oficial ao IDESP, epalando para apressar a orientação e os modelos padronizados das prestações de contas das prefeituras do interior".

#### RESOLVE:

Unânimemente, aprovar as propostas do Exmo. Sr. Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa — Eva Andersen Pinheiro — Emilio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 9.778 — Dia 26.1.68).

#### RESOLUÇÃO N. 2.045

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de julho de 1967.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 795, às fls. 241, do Livro n. 3) em ofício n. 998, de 24/7/67.

#### RESOLVE:

Conceder ao Sr. Moisés

dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 2/7/67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro — Emilio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche (G. Reg. n. 9.779 — Dia 27.1.68).

**RESOLUÇÃO N. 2.046**  
(Processo n. 13.138, 13.213, 13.197 e 13.234)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1 de agosto de 1967.

Considerando que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio ns. 440, de 29.5; 537, de 22.6 e 503, de 13.6, remeteu a cadastro deste Tribunal, os seguintes créditos especiais:

— de NCr\$ 2.075,57 (dois mil setenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos), em favor de Walmelo José Leite Carvalho, funcionário aposentado, correspondente aos proventos e abano dos meses de setembro a dezembro de 1965 (Lei n. 3845, de 30.3.67 — D. O. de 6/4/67, Decreto n. 5554, de 18/5/67 — D. O. de .... 23/5/67);

— de NCr\$ 82,25 (oitenta e dois cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), em favor de Nairo Rodrigues Barata, Pretor do Termo Judiciário de Bujaru, correspondente a diferença de adicional por tempo de serviço do período de abril a dezembro de 1964, (Lei n. 3827, de 30/3/67 — D. O. de 5/4/67 — Decreto n. 5555, de 18/5/67, D. O. de 23/5/67);

— de NCr\$ 40,30 (quarenta cruzeiros novos e trinta cen-

tavos), em favor de Francisca Saldanha Morgado, Professora com exercício na Escola Isolada Mista do Km. 18, município de Benevides, correspondente aos adicionais por tempo de serviço do período de julho de 1964 a outubro de 1965, (Lei n. 3829, de 30/3/67 — D. O. de 5/4/67 — Decreto n. 5584, de 12/6/67 — D. O. de 17/6/67);

— de NCr\$ 410,05 (quatrocentos e dez cruzeiros novos e cinco centavos), em favor de Ruth Arbage Lôbo, ex-enfermeira assistente da Escola de Enfermagem do Pará, correspondente a gratificação de função a 1/3 dos vencimentos alusivos ao período de agosto de 1959 a dezembro de 1964. (Lei n. 3860, de 26/5/67 — D. O. de 2/6/67, Decreto n. 5585, de 12/6/67 — D. O. de 17/6/67);

— de NCr\$ 3.111,77 (três mil cento e onze cruzeiros novos e setenta e sete centavos), em favor de The Western Telegraph Ltda., proveniente de telegramas taxados por conta do Governo do Estado nos meses de abril e maio de 1966 (Lei n. 3.832, de 30.3.67 — D. O. de 5/4/67 — Decreto n. 5577, de 6/6/67 — D. O. de 10/6/67);

— de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos), em favor de Maria Avany de Miranda Coutinho, Professora de Inglês com exercício no Colégio Estadual Paes de Carvalho, correspondente a diferença de adicional por tempo de serviço do período de março a dezembro de 1965, (Lei n. 3851, de 30/3/67 — D. O. de 6/4/67 — Decreto n. 5578, de 6/6/67 — D. O. de 10/6/67);

— de NCr\$ 69,60 (sessenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), em favor de Renato Estanislau Garcia, funcionário com exercício no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço do período de janeiro de 1964 a dezembro de 1965, (Lei n. 3846, de 30/3/67 — D. O. de 6/4/67

— Decreto n. 5579, de ... 6/6/67 — D. O. de ... 10/6/67). Pelo officio n. 569, de 4/7/67 o crédito suplementar:

— de NCr\$ 15.840.949,25 (quinze milhões oitocentos e quarenta mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), para reforço de Dotações existentes na Lei Orgamentária vigente, (Lei Decreto n. 5586, de ... 12/6/67 — D. O. de ... 4/7/67), como tudo dos autos consta.

**RESOLVE:**

Unânimemente, conceder o cadastro dos 7 (sete) créditos especiais e 1 do crédito suplementar acima referidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 1 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Ministra Relatora — Emilio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n. 9.968 — Dia 27.1.68).

**RESOLUÇÃO N. 2.047**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1 de agosto de 1967.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o n. 812, às fls. 243 do Livro n. 3) em officio n. 1038, de 28/7/67.

**RESOLVE:**

Conceder a Sra. Eclélia Lopes Menezes, Escrivãria deste Tribunal quarenta (40) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de ... 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 16/6/67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Pre-

sidente — Eva Andersen Pinheiro — Emilio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 9.969 — Dia 27.1.68).

**RESOLUÇÃO N. 2.048**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de agosto de 1967.

**RESOLVE:**

Unânimemente, registrar a declaração de bens, apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Secretário de Estado de Segurança Pública (Documento protocolado sob o n. 845, às fls. n. 246, do Livro n. 3, deste Tribunal).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 4 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Ministra Relatora — Emilio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 10.329 — Dia 27.1.68).

**RESOLUÇÃO N. 2.049**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ante a proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins, em sessão de 1.8.67, para efeito de Resolução, e assim exposta:

Considerando que a Presidência deste órgão sentindo a necessidade de atualizar o Tribunal de Contas, face às inovações introduzidas no sistema de fiscalização financeira e orçamentária pelas Constituições Federal e Estadual, nomeou comissão para elaborar o ante projeto da nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas, anteprojeto esse que cremos dentro de dias será submetido ao Plenário e posteriormente encaminhado ao Poder Legislativo;

Considerando que para adaptar logo o Tribunal de Contas as mencionadas inovações, foi aprovado o Ato n. 11, de 13 de junho deste ano, regulamentado pela

Resolução n. 2.040, de 30 do mesmo mês e ano, ambos em vigor em caráter provisório até que seja baixada a Lei Orgânica do Tribunal;

Considerando que as citadas normas vêm mostrando a imperiosa necessidade de reestruturar imediatamente os serviços administrativos do Tribunal, compatibilizando-os as recentes e profundas modificações sofridas, inclusive desburocratizando ao máximo ditos serviços;

PROPOMOS que a Presidência, ouvido o Plenário, nomeie uma Comissão de três (3) Ministros para, com a possível brevidade, examinar os serviços administrativos do Tribunal, sugerindo as modificações convenientes à reestruturação desses serviços, podendo por logo em prática medidas de caráter urgente, "ad referendum" do Plenário, bem como solicitar a órgão ou pessoas do serviço público federal, estadual ou municipal a colaboração julgada necessária ao bom desempenho da sua missão e que integrem também a referida comissão o Dr. Procurador e um Auditor.

#### RESOLVE:

Unanimemente aprova dita proposição, igualmente os nomes componentes da Comissão indicada pela Presidência e que são os seguintes: Ministra Eva Andersen Pinheiro, Ministros Emílio Uchôa Lopes, Martins e Elias Naif Daibes Hamouche; Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Dr. José Octávio Dias Mescouto, Comissão esta que funcionará sob a presidência da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

#### RESOLUÇÃO N. 2.050 (Processo n. 13.136)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de agosto de 1967.

Considerando que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 438, de . . . . 29/5/67, remeteu a cadastro deste Tribunal os seguintes créditos especiais de:

— de NCr\$ 98,40 (noventa e oito cruzeiros novos e quarenta centavos), em favor de Lúcia Raimunda Souza de Oliveira, Professora com exercício no Grupo Escolar Dr. Domingos Acatauassu, correspondente à diferença de adicionais do período de setembro de 1963 a dezembro de 1965. (Lei n. 3839, de 30/3/67, D. O. de 5/4/67 — Decreto n. 5545, de 11/5/67 — D. O. de 18/5/67);

— de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), em favor de Maria de Nazaré da Costa Listo, professora com exercício no Grupo Escolar Rui Barbosa, correspondente a gratificação de adicionais por tempo de serviço de período de outubro e dezembro de 1965. (Lei n. 3824, de 30/3/67 — D. O. de 5/4/67 — Decreto n. 5546 de 11/5/67 — D. O. de 18/5/67);

— de NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), em favor de Edda de Souza Gonçalves, Professora nível 6, servindo como Secretária da Escola Normal D. Alonso, município de Soure, correspondente a cinquenta (50) aulas suplementares ministradas no exercício de 1965 (Lei n. 3833 de 30/3/67 — D. O. de 5/4/67, Decreto n. 5547, de 11/5/67 — D. O. de 18/5/67), como tudo dos autos consta.

#### RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento dos três (3) créditos especiais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Eva Andersen

Pinheiro, Ministra Relatora — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador (G. Reg. n. 9.971 — Dia — 26.1.68).

#### RESOLUÇÃO N. 2.052

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de agosto de 1967.

Considerando que pela Resolução n. 2035 de . . . . 23/5/67, foi nomeada uma comissão constituída pelos Exmos Srs. Ministros Eva Andersen Pinheiro, Emílio Uchôa Lopes Martins e Elias Naif Daibes Hamouche e sob a presidência da primeira para elaborar a Nova Lei Orgânica deste Tribunal, em face da recente promulgação da Constituição Estadual;

Considerando que a referida comissão apresentou ante-projeto da nova lei;

Considerando que a Andersen Pinheiro, fez as Exma. Sra. Ministra Eva seguintes proposições;

1 — Que a apreciação do trabalho seja feita em sessões especiais, tantas quantas julgadas necessárias, convidando-se para as mesmas os Ministros e Auditores em gozo de férias ou de licença e o Dr. Procurador.

2 — Que uma vez aprovado e em sua redação final o anteprojeto seja encaminhado a Assembleia Legislativa por intermédio de S. Excia. o Governador do Estado.

É bem verdade que o artigo 68 da Constituição Estadual faculta ao Tribunal de Contas a iniciativa de propor diretamente a Assembleia Legislativa o presente anteprojeto. Parece-nos, contudo, que por uma questão de cortezia ao Executivo, que tem demonstrado a maior boa vontade com relação a esta Casa, o anteprojeto deverá ser enviado diretamente a S. Excia. o Governador do Estado, com pedido de encaminhamento a Assembleia Legislativa.

3 — Que dando soleni-

dade especial ao encaminhamento, o Tribunal de Contas incorporado compareça ao Plenário do Governo levando em mãos o anteprojeto e exponha a S. Excia. os pontos principais da reforma ali preconizada, bem como solicite sua interferência no sentido da sua rápida tramitação na Assembleia Legislativa.

Considerando que em aditamento a Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, propos: que o julgamento do anteprojeto fosse feito por capítulos, devendo os Ministros, após estudos já efetuados através da cópia recebida, apresentar as emendas julgadas necessárias".

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, apresentou o seguinte adendo ao aditamento aceito pelo autora do mesmo: "que as emendas a serem propostas fossem encaminhadas a mesa na sessão de 3a. feira, quando a comissão tomaria conhecimento das mesmas, para debatê-las na sessão especial de julgamento do anteprojeto".

Considerando ainda, que, a relevância jurídica e a complexidade da matéria recomenda a doação das providências sugeridas no item I, e no aditivo e adendo supra mencionados:

Considerando que as propostas dos itens II e III expressam as relações de cordialidade, harmonia e consideração que sempre existiram entre o Legislativo, o Executivo e este Tribunal de Contas.

#### RESOLVE:

Unanimemente, aprovar as referidas proposições, o adiantamento e seu adendo.

Salas das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 9.977 — Dia — 26.1.68).